



Número: 70

Horta, Quarta-feira, 7 de Junho de 1978

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

D I Á R I O

DA ASSEMBLEIA REGIONAL

I Legislatura

II Sessão Legislativa

Presidente – Deputado Álvaro Monjardino

Secretários – Deputado José Trigueiro
Deputada Suzete Oliveira

SUMÁRIO

Os trabalhos iniciaram-se às 15.00 horas.

Antes da Ordem do Dia, foi lido o expediente, e usaram da palavra os Deputados Borges de Carvalho (*PSD*) e Martins Goulart (*PS*).

Na Ordem do Dia, teve lugar a apreciação, na Generalidade, da proposta de decreto-regional sobre o Regime de Concessões de Auaes.

No debate na Generalidade, usaram da palavra os Deputados Carlos Teixeira (*PSD*) e Daniel de Sá (*PS*), tendo sido a proposta de decreto-regional, emanada do Governo Regional, aprovada por unanimidade.

No debate na Especialidade, do texto aprovado, usaram da palavra os Deputados Conceição Bettencourt (*PS*), Alvarino Pinheiro (*PSD*) e Borges de Carvalho (*PSD*).

Os trabalhos foram suspensos às 19 horas e 30 minutos.

Presidente: Vai proceder-se à chamada.

(Eram 15.00 horas)

(Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados: **PSD** – Alvarino Pinheiro, Álvaro Monjardino, Frederico Maciel, Carlos Teixeira, David Santos, Belarmino de Azevedo, Dinarte Teixeira, Emanuel Silva, Fernando Faria, Francisco Gonçalves, João Manuel Bettencourt, Borges de Carvalho, Altino de Melo, José Trigueiro, Fátima Oliveira, Pereira Furtado, Manuel Melo; **PS** – Daniel de Sá, Martins Goulart, Emílio do Porto, Conceição Bettencourt, Suzete Oliveira).

Presidente: Estão presentes 22 Deputados. Pode entrar o público. Declaro aberta a Sessão.

(Eram 15 horas e 10 minutos)

Presidente: Período de Antes da Ordem do Dia. Temos um longo expediente, que naturalmente nasceu nesta interrupção dos nossos trabalhos desde Março, do qual vai ser dada resumida conta a esta Assembleia:

Um telegrama do Grupo Parlamentar do Partido Socialista sobre as terceiras jornadas parlamentares do PS.

Uma comunicação do Grupo Parlamentar do PS de que

o Sr. Deputado José Manuel Bettencourt aderiu ao Partido Socialista.

Um telegrama do Deputado Rudolfo Crespo sobre a Sessão solene inaugural da reunião da Primavera da União Inter-Parlamentar.

Um ofício do Chefe do Estado Maior da Armada.

Uma circular de um grupo de pais da Freguesia da Fajã de Baixo.

Um ofício da Câmara Municipal da Horta, enviando o Orçamento Ordinário da Receita e Despesa.

Um ofício do Gabinete do Sr. Ministro da República sobre rectificação de Diplomas.

Um ofício da Assembleia da República.

Um telegrama a convidar o Presidente da Assembleia Regional para a Sessão Solene Comemorativa do quarto Aniversário do 25 de Abril.

Um telegrama do Senhor José Maria Parente.

Uma carta da Irmandade do Senhor Santo Cristo a convidar o Presidente da Assembleia Regional a participar na procissão da festa do Senhor Santo Cristo.

Um telegrama de Açorianos radicados no Continente

pedindo a demissão do Governo Regional.

Um ofício do Gabinete do Ministro da República.

Um ofício da SATA apresentando o Relatório de Contas.

Um ofício do Gabinete do Ministro da República sobre a visita dos Reis de Espanha.

Um ofício do Governo Regional enviando um exemplar do Plano para a concretização da Autonomia.

Um ofício do Gabinete do Ministro da República sobre a publicação de resoluções da Assembleia Regional dos Açores no «Diário da República».

Um ofício do Provedor de Justiça.

Um ofício da ANOP.

Um ofício dos Serviços de Apoio do Conselho da Revolução.

Um ofício da Comissão das Festas do Senhor Santo Cristo agradecendo a presença do Presidente da Assembleia Regional na procissão.

Um ofício da Assembleia da República.

Um ofício do Gabinete do Ministro da República sobre a renúncia do Dr. Faustino de Sousa.

Um telegrama de um grupo de Picoenses.

Um convite da Comissão Organizadora do dia de Portugal.

Dois ofícios do Senhor Presidente do Governo Regional.

Um ofício da Presidência do Governo Regional enviando o original da Ante-Proposta de Lei sobre a reestruturação do sistema de crédito na Região.

Um ofício do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas.

Um ofício do Supremo Tribunal Administrativo.

Um ofício da Secretaria Regional do Trabalho.

Um ofício da Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

Um ofício da Presidência do Governo Regional, respondendo a um requerimento apresentado pelo Senhor Deputado Manuel da Costa Melo.

Um ofício da Presidência do Governo Regional sobre o matadouro na Ilha do Pico.

Um ofício do Senhor Ministro da República respondendo a um requerimento do Senhor Deputado Manuel da Costa Melo.

Um ofício da Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos.

Um ofício dirigido ao Sr. Presidente do Governo Regional enviando um ofício da Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros.

Um ofício da Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros.

Um requerimento da Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros.

Um ofício da Presidência do Governo Regional enviando uma Ante-Proposta de Lei sobre a reestruturação do sistema de crédito na Região Autónoma dos Açores.

Uma Resolução da Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros.

Um ofício da Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros dirigido ao Presidente desta Assembleia.

Um ofício da Assembleia da República.

Um ofício da Presidência desta Assembleia dirigido à

Presidência da Assembleia da República.

Uma Resolução da Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos.

Um ofício da Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros.

Um ofício da Secretaria Regional da Administração Pública a enviar uma Proposta de Decreto-Regional.

Um requerimento do Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata.

Um Projecto de Decreto-Regional do Grupo Parlamentar do Partido Socialista de Alteração ao Estatuto do Deputados.

Comunico aos Senhores Deputados que estão em cima das suas mesas os Relatórios Bimestrais das Comissões de Organização e Legislação, de Assuntos Políticos e Administrativos e de Assuntos Económicos e Financeiros, todos relativos a Março e Abril do corrente ano de 1978; Sendo meu conhecimento que o Relatório da Comissão dos Assuntos Sociais está neste momento a ser concluído nos serviços de Secretaria.

E sobre correspondência era tudo o que tínhamos, Porque, ainda dentro do expediente, tenho mais algumas comunicações a fazer.

Antes de mais, declara-se que a Sra. Deputada Rosa Almerinda Gaspar da Silveira, por haver sido notificada de que excedeu o limite de faltas e por não haver apresentado qualquer justificação, perdeu o seu mandato. Abre-se, assim, uma vaga, que poderá ser desde agora preenchida pelo substituto que couber na lista do Partido Social Democrata pelo círculo da Ilha de S. Miguel.

Devo comunicar à Assembleia que as duas Comissões Eventuais, que haviam sido constituídas, ainda não concluíram os seus trabalhos, sendo que uma delas, a Comissão Eventual reconstituída para o «Estudo da problemática dos trabalhadores civis da Base Aérea das Lajes», excedeu já o período que lhe fora assinalado.

Sucedo porém, que, havendo iniciado os seus trabalhos e contactado com mais de uma entidade e inclusivamente recebido, embora tarde, elementos, do Senhor Delegado do Ministério do Trabalho na cidade de Angra do Heroísmo, nunca foi possível, por desacerto de horários e por afazeres recíprocos das pessoas interessadas, ter um contacto com o Senhor Comandante do Comando Aéreos dos Açores.

Espera-se que, por todo este mês, esse contacto que é o último que falta para o relatório complementar possa ter lugar. Desta maneira, e como Presidente dessa Comissão, concomitantemente com a qualidade de Presidente que ainda mantenho desta Assembleia, já proroguei, até ao fim do corrente mês o prazo para a apresentação do relatório respectivo.

Relativamente à Comissão Eventual que ficou constituída aqui em Março, para o «Estudo dum eventual zona de franquia aduaneira na Região dos Açores», e na sequência de sugestões que haviam sido formuladas imediatamente aqui, a seguir à constituição da Comissão, foram solicitados ao Sr. Ministro das Finanças, através do Sr. Ministro da República, dois tipos de elementos, para que esta Comissão trabalhasse com um mínimo de bases.

Esses elementos eram os seguintes:

1. Indicação e fornecimento dos respectivos textos de tudo o que houver escrito sobre a eventual criação de uma zona de franquia aduaneira nesta Região.

2. Indicação de bibliografia sobre as zonas de franquia aduaneira, designadamente nos seus impactos económicos e sociais.

Um mês depois de haver pedido estes elementos ao Sr. Ministro da República, tive ocasião de falar com ele pessoalmente sobre o assunto. O Sr. Ministro da República informou-me que do Ministério das Finanças lhe haviam dito não existirem lá elementos nenhuns sobre esta matéria.

Exprimi ao Sr. Ministro da República a minha surpresa, porquanto eu próprio, pessoalmente, tinha um pequeno e bastante modesto estudo sobre a possível instalação de uma zona de franquia aduaneira nos Açores. Estudo que é do tempo da Junta Regional.

Pedi, pois, ao Sr. Ministro da República os seus melhores esforços no sentido de insistir, talvez a um nível mais elevado do que aquele junto do qual pedira os elementos, para que eles nos fossem fornecidos.

Tive ocasião, há cerca de duas semanas, de falar com o Sr. Ministro das Finanças que, evidentemente desconhecia este pedido — porque se compreende perfeitamente não ser necessário que o pedido fosse apresentado directamente ao Sr. Ministro das Finanças — mas que me garantiu que, no Ministério, existem todos os elementos de que nós precisamos: tanto ao nível de bibliografia como, inclusivamente, ao nível de estudos sobre a matéria.

É claro que, confortados com esta informação, nós vamos continuar a insistir para que os elementos nos sejam facultados, até porque agora sabemos, de fonte inofismável, que eles existem mesmo. Seja como for, eles ainda não chegaram.

Dos seis meses que tínhamos, dois já lá vão, e vamos a ver se nos restantes quatro meses conseguimos, com base em elementos sólidos e válidos, poder preparar alguma coisa que não seja uma simples repetição de lugares comuns.

Queria, finalmente, dizer à Assembleia que, na qualidade de Presidente desta Assembleia, tive um contacto pessoal com o Sr. Presidente da República no dia 25 de Abril do corrente ano. Este contacto, que aliás foi simultâneo com outro contacto do Sr. Presidente com o Presidente da Assembleia Regional da Madeira, permitiu abordar a problemática e a tensão relacionadas com os incidentes ocorridos poucos dias antes na ilha de S. Miguel com um membro do Partido Socialista que também é membro do Governo, e subsequentes conflitos que se desenharam entre o Governo Regional e o Governo da República. Conflitos que hoje, felizmente, parecem completamente sanados.

O assunto da vinda de uma força especial de polícia foi também abordado. Penso que a conversa que tive com o Sr. Presidente foi bastante proveitosa. Mais uma vez encontrei junto do Sr. Presidente uma compreensão bastante apurada do que efectivamente se estava a passar.

Antes disto, suponho que foi em fins de Março, e logo a seguir ao nosso último período legislativo, como tinha comunicado a esta Assembleia, tive ocasião de dirigir um seminário sobre os Açores na Southeastern Massachusetts University, o que foi precedido de uma visita que fiz, com o conhecimento do Sr. Presidente da República, à Embaixada

de Portugal em Washington, que por seu turno, me proporcionou um encontro com responsáveis do Departamento de Estado Norte Americano, com quem a problemática dos acordos sobre a Base das Lajes foi abordada informalmente, num clima de bastante abertura.

Relato isto à Assembleia apenas para que se saiba o que o Presidente anda a fazer quando exerce as suas funções; porque, por aquilo que se sabe, estas conversas já estão aqui ultrapassadas, uma vez que parece estarmos em vésperas da ultimização dos acordos sobre a utilização daquela base.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores bem como o Presidente da Assembleia Regional da Madeira foram convidados para participarem nas cerimónias ligadas às visitas dos Reis de Espanha a Portugal, e muito especialmente, com um alto significado, em nosso juízo, na cerimónia da confirmação dos tratados firmados entre os dois Países peninsulares. Esta cerimónia teve lugar no paço dos Duques de Bragança, em Guimarães. Penso que a nossa presença significa que as Regiões Autónomas foram objecto de um reconhecimento especial, como entidades políticas que são, entidades políticas que de maneira nenhuma se confundem com autarquias locais, e às quais é dada, na medida em que isso é possível dentro de um contexto obviamente nacional, uma determinada projecção internacional, que nunca será demais assinalar e que nós, certamente, nunca deixaremos de ter presente.

Creio que dentro desta mesma linha, se compreende que o Presidente desta Assembleia tenha acompanhado o Presidente da República na visita oficial que este fez ao Brasil e à Venezuela e bem assim, ainda que não já como visita Presidencial, aos Estados Unidos.

Tive ocasião de participar nas várias cerimónias oficiais que se realizaram na capital do Brasil, bem como outras que tiveram lugar em S. Paulo e no Rio de Janeiro, e ainda na capital da Venezuela.

Nos Estados Unidos, acompanhei o Sr. Presidente à sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, onde aquele proferiu um discurso integrado nas actividades da Conferência Especial sobre o Desarmamento. E também o acompanhei nos dois breves contactos que ele teve com comunistas portugueses, tanto em Washington como em Newark poucos momentos antes, este último, de regressarmos a Portugal.

Srs. Deputados, era o que tínhamos em matéria de expediente.

Peço desculpa desta longa exposição, que também nos deixa aliviados para os próximos dias. Não havendo votos a emitir, e apenas existindo duas inscrições para tratamento de assuntos relevantes para a Região, ainda vamos dar a palavra aos dois Srs. Deputados inscritos para o efeito.

Assim, dou a palavra ao Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, Sr. Deputado Borges de Carvalho, que tem a tribuna à sua disposição.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Senhor Presidente, Senhores Deputados :

Os Governantes devem fazer leis que, para além da sua perfeição formal jurídica, se ordenem inteiramente ao bem comum ou possam a ele conduzir.

A realização do bem comum constitui a total razão de ser dos poderes públicos, os quais, consequentemente, de-

vem promovê-lo de tal modo que, ao mesmo tempo, respeitem os seus elementos essenciais e adaptem as suas exigências ao que pedem as circunstâncias.

Temos, portanto: sujeição dos governantes ao bem comum; bem comum como a razão de ser dos poderes públicos.

Bem comum que impõe aos que recebem o mandato do Povo, para o concretizar, um grande espírito de missão e de altruísmo. Mas para se servir o bem comum, tem de se proporcionar a todos os membros duma comunidade os meios indispensáveis à sua realização; tem de se pôr à sua disposição os meios necessários ao seu desenvolvimento, meios estes que podem ser materiais, técnicos e até legais.

Tudo isto se tornaria mais difícil de cumprir se aqueles que estão incumbidos de governar se encontrassem desde sempre privados de espírito de participação, diálogo, compreensão e respeito mútuo.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Já por diversas vezes afirmei que a vivência democrática exige uma noção profunda do que seja o ser humano. Este, para se realizar, dado o seu carácter eminentemente social (*o homem não pode viver nem desenvolver as suas qualidades à margem das relações com os outros*), exige e necessita de participar, dialogar e compreender.

Se assim é naturalmente, imperioso se torna que, nas relações entre os poderes constituídos dentro do mesmo Estado, se verifique tal ambiente, sob pena de não se respeitar a essência humana e, por conseguinte, a própria Democracia.

Também por diversas vezes aqui, em meu nome e em nome do meu Grupo Parlamentar, afirmei que a autonomia era um processo construtivo que visava, dentro dum Estado democrático, satisfazer da melhor maneira os anseios dum Povo que era marginalizado e esquecido durante anos.

Era, enfim, a melhor maneira de atingir o bem comum para as gentes desta terra.

Não foram, no entanto, os princípios que orientaram muitos dos nossos governantes até então. E isto porque, em minha opinião, receavam que não tinham descoberto ainda o valor da participação, do diálogo, da compreensão e do respeito mútuo. Afinal aquilo que normalmente acabamos por considerar próprio do ser humano.

Mas, Senhor Presidente e Senhores Deputados, deixem-me dizer que, mais uma vez, tenho esperança e sinto uma certa satisfação.

Satisfação por ter havido, da parte do Governo Central, em Fevereiro passado, uma atitude de reconhecimento dos valores apontados.

Naquele momento foi apresentada uma proposta ao Governo Regional no sentido de este apresentar, no prazo de trinta dias, um «Plano para concretização da autonomia político-administrativa».

Da parte da Região, já outros documentos deste teor haviam sido enviados ao Governo Central, mas nada havia surgido como resultado.

Parece ter chegado finalmente o momento em que os governantes se convenceram de que, para servir o Povo, necessitam que todos participem, que haja diálogo, compreensão e respeito mútuo.

Perante esta abertura por parte do Governo Central foi

apresentado um «Plano para a concretização da autonomia».

Plano esse que se deve considerar ponderado, e alicerçado na Constituição.

Ponderado porque tem, por um lado, a consciência da situação na Região no que respeita a capacidades e possibilidades, quer financeiras, quer técnicas, quer humanas; e, por outro lado, respeita integralmente o projecto que foi presente ao Povo aquando da campanha eleitoral.

Na verdade o PSD, partido que mereceu o apoio maioritário dos Açorianos, propôs uma autonomia progressiva, afirmando que «a regionalização esboçada no texto constitucional exige a transferência, para as Regiões Autónomas, da plenitude das atribuições referentes aos seus interesses próprios, e dos serviços encarregados de lhes dar execução. Só assim se construirá, com lealdade, a autonomia político-administrativa. Essa transferência deverá realizar-se de forma progressiva, a fim de evitar que as estruturas regionais de Governo e administração, que irão ser erigidos a partir da base, sejam bloqueados por sobrecarga. Mas terá de ser feita sem subterfúgios que, sob pretextos mais ou menos tingidos de paternalismo, continuem afinal a manter em Lisboa centros de decisão dos interesses açorianos.

Dizia ainda que o plano estava alicerçado na Constituição.

Na verdade, toda a sua fundamentação se radica na lei fundamental desde a razão de ser da autonomia à definição das funções soberanas que não cabem à Região e ao próprio baseamento das transferências, bem como na participação da Região nas funções que lhe digam respeito, não sendo soberanas.

Perante este documento, de início, surgiram algumas posições que não quero referir nem comentar, mas que constituíram uma reflexão, porquanto não levou muito tempo para que as pessoas sentissem a necessidade da participação de todos os responsáveis neste processo, a necessidade de dialogar sobre o assunto, com a compreensão própria de quem tem a obrigação de servir o Povo e com o inerente respeito mútuo.

Reconheceu-se enfim que a melhor maneira de servir o Povo era através do diálogo, já que o diálogo é peça fundamental e indispensável no exercício de determinadas missões; é a maneira humana de conviver; é um meio para o entendimento; é o segredo da solução dos problemas.

Tanto assim é que foi suficiente um encontro entre os governantes regionais e os centrais para nós vermos estes a afirmarem que «foi possível uma ampla e franca troca de impressões sobre o conceito de autonomia decorrente da letra e do espírito da Constituição, tendo-se chegado a posições de convergência que habilitam o Governo da Região a encarar soluções de interesse mútuo».

«Foi realçada a necessidade de desenvolvimento do espírito nacional de compreensão em relação à Região dos Açores, sublinhando a sua individualidade própria, cuja afirmação só pode enriquecer a unidade nacional».

Sr. Presidente, Srs. Deputados.

Penso que o resultado do início da participação, do diálogo, da compreensão e do respeito mútuo é mais do que suficiente para demonstrar o valor daquilo que sempre defendemos nesta Assembleia e para nos levar à formulação do seguinte voto: que assim continuem.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Deputados, queria ainda realçar o interesse que o Sr. Presidente da República tem dedicado à Região Autónoma dos Açores, nomeadamente na concretização da autonomia, envidando esforços para que aos órgãos de governo próprio da Região sejam atribuídos os poderes necessários de modo a poder-se afirmar que a República Portuguesa é um Estado com projecção regional, em que o exercício do poder está confiado a quem o povo mandatou.

De novo desejo lembrar o que já por várias vezes foi afirmado aqui, e que felizmente começa a ser uma realidade; a consciência do valor e da importância desta Assembleia Regional, pois dos órgãos de governo próprio ela é o de maior relevo, porque sobre ela recai o grau mais elevado da responsabilidade de dar conteúdo ao projecto autonómico, uma vez que aqui estão os legítimos representantes do povo e desta depende o órgão executivo da Região.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Deputados, muito tem sido o esforço do Grupo Parlamentar do PSD na dignificação desta Assembleia.

Agrada-nos por isso, o reconhecimento do Sr. Presidente da República deste nosso trabalho, ou seja, perante os órgãos de governo próprio da Região, em especial perante a Assembleia Regional dos Açores, ao convidar para fazer parte da Comitiva de Sua Exa. ao Estrangeiro o Presidente desta Assembleia Regional.

Assim, em nome do meu Grupo Parlamentar, quero congratular-me e mostrar a nossa satisfação e o nosso apreço pela atitude de Sua Excelência o Senhor Presidente da República e, fazendo um acto de justiça, dizer um muito obrigado ao Presidente desta Assembleia Regional pela maneira digna como nos tem representado, ou seja, o Povo Açoriano.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Continuemos todos a trabalhar para que nesta Região e neste País a participação de todos, o diálogo, a compreensão e o respeito mútuo seja o lema de actuação de cada um dos membros da sociedade.

Tenho dito.

(Palmas)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

Deputado Martins Goulart (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A ordeira e livre cidade da Horta, onde se encontra sediada esta Assembleia Regional, foi ontem surpreendida, dia 6 de Junho de 1978, por uma provocação organizada e parcialmente concretizada pelos arruaceiros locais a soldo da extrema-direita micalense, que pretende contagiar a totalidade da nossa Região com a intimidação e o ódio, visando enfim a criação de um clima de intolerância para melhor agredir a vivência democrática e melhor atingir também a frágil experiência autonómica, em que todos os democratas se encontram empenhados.

Sem qualquer representatividade ou legitimidade, os poucos arruaceiros, de há muito identificados, e um grupo de inconscientes escudados em veículos motorizados, teimaram em concretizar um projecto ilegal e ofensivo dos sentimentos do Povo dos Açores, e particularmente os cidadãos da cidade da Horta, que tiveram ensejo de repudiar a agres-

são moral de que foram vítimas.

Perante a impossibilidade das forças da ordem, que não actuaram para impedir a manifestação ilegal, tal como foi declarado pela Câmara Municipal da Horta, perguntamos uma vez mais: quem é o responsável pelas graves omissões, no âmbito da segurança pública, nos Açores?

Uma data que nada de real ou importante representa para o Povo destas ilhas e que nada tem a ver com pretensas reacções populares espontâneas em defesa da democracia, nem contra as ameaças totalitárias que sobre o nosso País então pendiam, representa tão-somente para a maioria do Povo dos Açores mais um dia de trabalho, a não ser para aqueles que não trabalham e que, a pretexto de poucos sentimentos legítimos e de muitos falseados, se propõe continuar a agredir a legalidade democrática para destruir os valores fundamentais consagrados na Constituição Portuguesa.

Representa, sim, a expressão da única ameaça totalitária que nunca erradicada desta nossa terra e só serve os interesses de todos os que espreitam a radicalização de conflitos para facilitar as experiências selvagens daqueles que não olham a meios para atingir os seus funestos fins.

Representa, a partir de ontem, mais uma etapa da libertação de um Povo que, nestas ilhas, saberá responder *não* aos saudosistas do passado e aos demagogos do presente.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista saúda os que, com a serenidade possível, atendendo ao ambiente escaldante que acabou por gerar-se, souberam resistir com determinação e impedir uma incursão de loucos e irresponsáveis, em atitude de pura provocação, pois até crianças subornaram para serem eventuais vítimas ou mártires por uma causa inexistente.

O Grupo Parlamentar do PS tudo fará para que os responsáveis sejam identificados e punidos de acordo com a lei, na defesa da legalidade democrática, pela segurança do cidadão ordeiro que não pode estar à mercê da intimidação e da violência, venha ela donde vier.

Não é por acaso que, numa altura de abertura recíproca entre o Governo da República e o Governo Regional dos Açores, estás provocações surgem. E aparecem também com arranjos orquestrados para tentar comprometer o Partido Socialista, como se esta fosse uma força política adversa aos interesses dos Açores.

A autonomia não se constrói com palavras mais ou menos arrojadas, nem com atitudes mais ou menos arrogantes.

A autonomia é um projecto colectivo só viável através do trabalho persistente, no diálogo e na permanente defesa da legalidade e das boas relações entre as instituições democráticas.

Os Socialistas açorianos têm a consciência tranquila de tudo fazerem ao seu alcance, num clima que lhes é sistematicamente desfavorável, porque trabalham em prol dos Açores, sem alardes nem propaganda.

Lutando sempre contra as incompreensões e os vícios enraizados por muitos anos de centralismo regional e nacional, temos desenvolvido, na medida das nossas possibilidades, uma pedagogia necessária à sensibilização e ao bom entendimento entre as instituições nacionais e as regionais, na defesa da autonomia.

Não sem sermos insultados. Não sem sermos ofendidos,

nem sem vermos os nossos direitos muitas vezes cerceados.

Mas não abandonaremos as nossas responsabilidades em face da calúnia e da agressão.

Tais atitudes só podem ser produzidas por irresponsáveis que pretendem criar as condições para impedir o normal funcionamento das estruturas do Partido Socialista na Região para então, e facilmente, destruir a democracia.

É, pois, tarefa de todos os democratas saber identificar os obstáculos reais da Democracia, que são exactamente os mesmos que dificultam e comprometem ainda a Autonomia da nossa Região.

Tenho dito.

(Palmas)

Presidente: Terminado que foi este período de Antes da Ordem do Dia, vou suspender os nossos trabalhos por trinta minutos.

Estaremos aqui às cinco horas da tarde para entrarmos na matéria para a qual esta Assembleia foi convocada.

Estão suspensos os nossos trabalhos.

(Eram 14 horas e 30 minutos)

Presidente: Estão reabertos os trabalhos.

(Eram 17.00 horas)

Srs. Deputados, antes de avançarmos propriamente na matéria da Ordem do Dia, e como complemento do período anterior, e até porque não convém perder tempo, eu trago ao conhecimento da Assembleia o seguinte: os Presidentes dos Grupos Parlamentares do PSD e do PS pedem para transmitir ao Sr. Presidente da República a satisfação e o apreço desta Assembleia Regional pela actuação do mais alto representante da Nação em relação às Regiões Autónomas.

De maneira que eu vou fazer seguir o ofício para o Sr. Presidente da República, exprimindo este mesmo apreço dos Grupos Parlamentares, aqui manifestado através dos seus Presidentes.

Os Srs. Deputados já terão recebido dois requerimentos do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata: um pedido que a apreciação da Proposta de Decreto-Regional, em que se altera o artigo 6 do Decreto-Regional no. 8/77-A, de 17 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Regional no. 17 77-A, de 31 de Dezembro, se faça segundo o processo especial de urgência previsto no artigo 136 do Regimento, pelas dispensas referidas nas alíneas a) e c) do mesmo artigo. Este requerimento será objecto de uma resolução na ordem do dia na próxima terça-feira.

Está também neste momento a ser policopiada, para distribuição aos Srs. Deputados, uma Ante-Proposta de Lei — já admitida liminarmente — sobre o exercício cumulativo das funções autárquicas com outras funções públicas. Esta Ante-Proposta de Lei visa substituir o decreto-regional que foi vetado pelo Sr. Ministro da República, por o Conselho da Revolução o ter considerado organicamente inconstitucional, uma vez que, no entender do mesmo Conselho da Revolução, se tratava de matéria de lei que não podia ser alterada ou interpretada autenticamente por esta Assembleia Regional.

Trata-se portanto de uma matéria sobre a qual julgo haver — do ponto de vista substancial —, entendimento

unânime da Assembleia, existindo apenas divergências quanto ao processo adequado.

Creio que estas divergências ficarão aplanadas com o aparecimento desta Ante-Proposta de Lei.

Eu volto a repetir que o texto da Ante-Proposta ainda hoje será distribuído aos Srs. Deputados, mas desde já ficam cientes de que também, para a sua apreciação, se pede o processo especial de urgência com as dispensas referidas nas alíneas a) e c) do artigo 136 do Regimento, ou sejam, as dispensas da ida à Comissão, o que desde logo, poderá permitir que, na próxima semana, os respectivos textos possam ser objecto de apreciação.

No que diz respeito ao parecer da Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos, já os Srs. Deputados o receberam policopiado, com o título de resolução, quando em bom rigor, é uma proposta de resolução, também para que o possamos apreciar possivelmente na próxima sexta-feira.

Vamos então agora passar a apreciar, na Ordem do Dia, a proposta de decreto-regional sobre o Regime de Concessão de Avals. Temos um relatório e parecer da Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros, datado de 17 do passado mês de Maio, relatório esse que vai ser apresentado ao plenário por um membro desta Comissão. Tem pois a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

(Foi lido o relatório)

Deputado Alvarino Pinheiro (PSD): Se o Sr. Presidente me dá licença, eu posso aproveitar para, em nome da Comissão, informar o plenário de que, acerca desses elementos que foram solicitados em seu devido tempo, temos informação da Secretaria Regional que tais elementos já foram despachados, e que a demora verificada fica a dever-se à burocracia normal nestas matérias.

No entanto, tendo a Secretaria Regional conhecimento de que o plenário reuniria hoje, para apreciar esta matéria, decidi enviar cópia da parte mais importante dos elementos que foram solicitados, para que a Comissão tivesse ao seu alcance os referidos elementos. Isto já foi comunicado aos restantes membros da Comissão e, a partir deste momento, é do conhecimento da Assembleia.

Presidente: Eu queria era pedir ao Sr. Deputado Alvarino Pinheiro que esses elementos pudessem ser trazidos a conhecimento do próprio plenário, embora isso seja matéria da especialidade e diga respeito ao artigo 21.

(Pausa)

Tenho a impressão de que este mapa deveria ser policopiado e distribuído pelos Srs. Deputados, para se poder ter uma ideia de quais os avals que o Governo Regional efectivamente prestou. Destes, parece que alguns caducaram, outros estão em vigor e há um autorizado. Portanto, parece que ainda não efectivado.

(Pausa)

Vamos então mandar policopiar este texto, para que possa ser distribuído por todos os Srs. Deputados.

Entretanto, podemos avançar afoitamente na apreciação na Generalidade desta proposta. Uma vez que não há lugar à apresentação da mesma, porquanto não está aqui ninguém do Governo Regional, declaro abertos os debates na Generalidade, sobre a proposta de Decreto-Regio-

nal que estabelece o regime de concessão de avales por parte do Governo Regional.

Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Teixeira.

Deputado Carlos Teixeira (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A proposta de Decreto-Regional agora em apreciação foi objecto, por parte da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros de um profundo estudo, do qual resultou o relatório aprovado por unanimidade e em devido tempo distribuído.

Da leitura do referido relatório ressalta o perfeito enquadramento jurídico da proposta ao qual, em nosso entender, nada mais valerá a pena acrescentar.

Por outro lado, o preâmbulo da proposta apresenta-se elaborado numa forma bastante desenvolvida, focando os principais aspectos do projecto e revelando ser a filosofia que o inspira tendente a introduzir uma disciplina substancial e formal nos avales a prestar pelo Governo Regional.

Neste aspecto, entende o meu Grupo Parlamentar, não logiar, mas fazer uma referência positiva ao aspecto formal da proposta, na medida em que se apresenta bem elaborada, julgando-se ser o resultado do acatamento por parte do Executivo Regional das críticas feitas por nós a outros diplomas apresentados.

O princípio, subjacente à proposta, de que o aval deve constituir instrumento de excepção e de empenhamento do Governo Regional na concretização de acções com profundo significado económico, em vez de cobrir situações de laboração deficitária ou carência de fundo de maneio das empresas, está, em nosso entender, correcto.

Através do articulado proposto, sobressai a preocupação do Governo Regional em reduzir o aval da Região aos seus objectivos fundamentais e a especialidade de situações pré-definidas, localizadas na esfera de responsabilidade das Secretarias Regionais responsáveis pelos sectores de actividades das empresas que dele beneficiem. Assim se compreende, por um lado, a delimitação dos casos em que poderá ser concedido aval a empresas privadas, afastando a resolução de situações puramente pontuais, e por outro lado, a vinculação da Secretaria Regional de Finanças ao cumprimento dos planos de reembolso.

A forma a que o aval da Região passará rigorosamente a condicionar-se e as salvaguardas técnicas que acompanharão a sua concessão, constituem a base qualitativa essencial dum risco conscientemente assumido.

Pelos motivos anteriormente referidos, e tendo em conta as alterações propostas pela Comissão, o Grupo Parlamentar do PSD vai dar a sua aprovação, na Generalidade, à proposta emanada do Governo Regional.

Presidente: Continua a discussão. Tem a palavra o Sr. Deputado Daniel de Sá.

Deputado Daniel e Sá (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A proposta de Decreto-Regional, agora em discussão, mereceu a aprovação do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, tendo apenas feito surgir uma discordância pontual, que a seu tempo será discutida, no que respeita ao artigo 21.

No restante, o Partido Socialista chama a atenção do Governo Regional — aliás, como o próprio relatório da Comissão dá a entender também — para o perigo que será o cri-

tério do próprio Governo, a respeito das concessões de avales que venham a ser efectuadas. Esse perigo está subjacente principalmente nas empresas a formar ou seja, naquelas que não tenham ainda dado provas de solvência, e cuja solvabilidade terá portanto de ser avaliada com bastante cuidado e com critério bastante definido.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista na Assembleia Regional dos Açores com o direito que lhe cabe, estará atento quanto à actuação do Governo. Isto não é, de modo algum, menosprezar o critério ou a honestidade do Governo Regional: mas pura e simplesmente o cumprimento de um direito que, mais que um direito, é um dever que assiste à Assembleia, como órgão de Governo próprio da Região.

Era simplesmente esta pequena declaração de voto da nossa aprovação na Generalidade e da tal discordância que aceitamos será apresentada a respeito do artigo 21, e posta à discussão no plenário.

Presidente: Continua a discussão.

(Pausa)

Parece claro não haver mais intervenientes. Em vista disso vou pôr à votação, na Generalidade, esta proposta do Governo Regional.

Os Srs. Deputados que concordam, na Generalidade, com esta proposta do Governo Regional sobre o Regime de Concessão de Avales, farão o favor de se manterem como se encontram.

(Pausa)

Secretário: A proposta provinda do Governo Regional foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos passar agora à apreciação, na Especialidade, da mesma proposta.

Até este momento não chegaram aqui quaisquer propostas de alteração, mas constam do relatório várias sugestões de proposta. Uma das sugestões é para o no. 22 do artigo 6, outra para o artigo 11 e ainda outra para o no. 1 do artigo 14. Quanto ao artigo 21, não há qualquer sugestão.

Vamos então começar a apreciar, na Especialidade, o articulado deste diploma.

Peço à Sra. Secretária o favor de ler o artigo 1.

(Foi lido)

Presidente: Declaro aberta a discussão sobre este artigo em todos os seus números.

(Pausa)

Não havendo intervenientes, passaremos de imediato à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do artigo 1, nos seus dois números, farão o favor de se manterem como se encontram.

(Pausa)

Secretário: O artigo 1 foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vai ler-se o artigo 2.

(Foi lido)

Presidente: Declaro aberta a discussão sobre o artigo 2. Não havendo intervenientes, passaremos a votar. Os Srs. Deputados que concordam com o texto do artigo 2, farão o favor de se manterem como se encontram.

(Pausa)

Secretário: O artigo 2 foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vamos ler o artigo 3.

(Foi lido)

Presidente: Declaro aberta a discussão sobre o artigo 3.

(Pausa)

Não há intervenientes. Vamos passar à votação, e vamos votar em bloco.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do artigo 3 da proposta farão o favor de se manter como se encontram.

(Pausa)

Secretário: O artigo 3 foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Antes de passarmos à leitura do artigo 4, vamos fazer distribuir por todos os Srs. Deputados o mapa de auaes prestados pelo Governo Regional até à presente data, para que o mesmo possa ser considerado aquando da apreciação do artigo 21.

(Procedeu-se à distribuição)

Vamos passar à leitura do artigo 4.

(Foi lido)

Presidente: Está este artigo 4, sobre o qual não há outras propostas, à discussão.

(Pausa)

Não havendo intervenientes, passaremos de imediato à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do artigo 4 farão o favor de se manterem como se encontram.

(Pausa)

Secretário: O artigo 4 foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vamos passar à leitura do artigo 5.

(Foi lido)

Presidente: Não há propostas sobre este artigo, sobre o qual declaro aberta a discussão.

(Pausa)

Não havendo intervenientes, passaremos a votar. Os Srs. Deputados que concordam com o artigo 5 da proposta farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: O artigo 5 foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vamos passar ao artigo 6.

(Foi lido)

Presidente: Seguindo na esteira do que fora sugerido pela Comissão, o Grupo Parlamentar do PSD propõe um texto diferente para o no. 2 do artigo 6, concebido nos seguintes termos:

(Foi lido o texto proposto)

Sobre o artigo 6 da proposta do Governo Regional, e sobre esta proposta do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, atinente a modificar o no. 2 do mesmo artigo, declaro aberta a discussão.

(Pausa)

Não havendo intervenientes, passamos à votação. Os Srs. Deputados que concordam com o no. 1 do artigo 6 farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: O no. 1 do artigo 6 foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passaremos agora a votar o no. 2, sob a forma proposta pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Os Srs. Deputados que concordam com o no. 2, sob esta forma, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: O no. 2 foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vamos passar à leitura do artigo 7.

(Foi lido)

Presidente: Declaro aberta a discussão sobre este artigo

7.

(Pausa)

Não havendo intervenientes, passamos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o artigo 7 farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: O artigo 7 foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vamos passar à leitura do artigo 8.

(Foi lido)

Presidente: Declaro aberta a discussão sobre o artigo 8.

Não havendo intervenientes, passamos a votar, e vamos fazê-lo sobre todo o conjunto.

Os Srs. Deputados que concordam com o artigo 8 da proposta farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: O artigo 8 foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vamos passar à leitura do artigo 9.

(Foi lido)

Presidente: Declaro aberta a discussão sobre este artigo

9.

(Pausa)

Não havendo intervenientes, passamos a votar. Os Srs. Deputados que concordam com o artigo 9 da proposta do Governo Regional farão o favor de se manterem como se encontram.

(Pausa)

Secretário: O artigo 9 foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vamos passar à leitura do artigo 10.

(Foi lido)

Presidente: Declaro aberta a discussão sobre este artigo

10.

(Pausa)

Não há intervenientes; vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com o artigo 10 farão o favor de se manterem como se encontram.

(Pausa)

Secretário: O artigo 10 foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vamos passar à leitura do artigo 11.

(Foi lido)

Presidente: Sobre este artigo 11, o Grupo Parlamentar do PSD propõe uma emenda, que consiste na inserção desta expressão: «após consulta ao DREPA».

(Foi lida a proposta de emenda)

Sobre este artigo 11, e sobre esta proposta de emenda ao seu primeiro número, declaro aberta a discussão.

(Pausa)

Não havendo intervenientes, vamos passar a votar. Os Srs. Deputados que concordam com o no. 1 do artigo 11, segundo a proposta do Grupo Parlamentar do PSD, farão o favor de se manterem como se encontram.

(Pausa)

Secretário: A proposta de emenda ao no. 1 do artigo 11 foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos passar à votação do no. 2. Os Srs. Deputados que concordam com o no. 2 do artigo 11 farão o favor de se manterem como se encontram.

(Pausa)

Secretário: O no. 2 do artigo 11, foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vamos passar à leitura do artigo 12.

(Foi lido)

Presidente: Declaro aberta a discussão sobre este artigo 12.

(Pausa)

Não havendo intervenientes, passamos à votação. Os Srs. Deputados que concordam com o texto do artigo 12 da proposta farão o favor de se manterem como se encontram.

(Pausa)

Secretário: O artigo foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vamos passar à leitura do artigo 13.

(Foi lido)

Presidente: Declaro aberta a discussão sobre o artigo 13.

(Pausa)

Não havendo intervenientes, passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do artigo 13 da proposta farão o favor de se manterem como se encontram.

(Pausa)

Secretário: O artigo 13 foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vamos passar à leitura do artigo 14.

(Foi lido)

Presidente: O Grupo Parlamentar do PSD, também seguindo na esteira do que fora proposto pela Comissão, apresenta a seguinte alternativa para o no. 1 do artigo 14.

(Foi lido o novo texto proposto pelo Grupo Parlamentar do PSD)

Sobre este artigo 14, e esta proposta de alteração ao seu número 1, declaro aberta a discussão.

(Pausa)

Não havendo intervenientes, passamos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este no. 1 do artigo 14, segundo a proposta de alteração do PSD, farão o favor de se manterem como se encontram.

(Pausa)

Secretário: O número 1 do artigo 14 foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Os Srs. Deputados que concordam com os números 2, 3 e 4 do artigo 14 da proposta do Governo Regional, farão o favor de se manterem como se encontram.

(Pausa)

Secretário: Os números 2, 3 e 4 da proposta foram aprovados por unanimidade.

Presidente: Vamos passar à leitura do artigo 15.

(Foi lido)

Presidente: Declaro aberta a discussão sobre o artigo 15.

(Pausa)

Não havendo intervenientes, passamos à votação. Os Srs. Deputados que concordam com o artigo 15 da proposta farão o favor de se manterem como se encontram.

(Pausa)

Secretário: O artigo 15 foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vamos passar à leitura do artigo 16.

(Foi lido)

Presidente: Também não há propostas sobre este artigo 16. Sobre o mesmo declaro aberta a discussão.

(Pausa)

Não havendo intervenientes, vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do artigo 16 farão o favor de se manterem como se encontram.

(Pausa)

Secretário: O artigo 16 foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vamos passar à leitura do artigo 17.

(Foi lido)

Presidente: Também não há quaisquer propostas tendentes a modificar este artigo 17. Sobre o mesmo declaro aberta a discussão.

(Pausa)

Tem a palavra a Sra. Deputada Conceição Bettencourt.

Deputada Conceição Bettencourt (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Para começar, queria fazer um pedido de esclarecimento ao Sr. Presidente da Comissão da Economia e Finanças.

Diz o artigo 17 que compete à Secretaria Regional de Finanças assegurar o cumprimento dos encargos emergentes da execução de avales da Região.

Eu pergunto o seguinte: no orçamento regional, aprovado por esta Assembleia, constava qualquer rubrica que se destinasse a este efeito?

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro para responder à pergunta formulada.

Deputado Alvarino Pinheiro (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Em relação à pergunta que me foi feita pela Deputada Conceição Bettencourt, eu, recorrendo à minha memória, não consigo responder, de momento, afirmativamente ou não à pergunta. No entanto, faço lembrar que o facto de o Governo Regional ter encetado uma política de avales, não está intimamente ligado a haver ou não, desde já, cobertura orçamental para eventuais responsabilidades. A qualquer momento o Executivo pode fazer chegar a esta Assembleia um pedido de autorização para transferência de verbas, ou abrir novas rubricas ou a abertura de créditos especiais, etc., etc..

Parece-me que — se bem que não tenha agora de memória o quadro do orçamento regional — há mecanismos que, na hipótese de não estar já contemplada no orçamento ordinário, vir a ser consagrada a qualquer momento verba para este fim, no caso de ser necessário.

O assumir-se a responsabilidade não implica, de imediato, uma operação orçamental.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Conceição Bettencourt.

Deputada Conceição Bettencourt (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Neste caso vou expôr propriamente a minha opinião.

Se interpretarmos até às últimas consequências a declaração do Sr. Presidente da Comissão de Economia e Finanças, o orçamento torna-se uma peça meramente decorativa. Pelos montantes globais considerados, nós temos os elementos que nos permitem a leitura das intenções do Executivo, quanto ao desenvolvimento regional.

Ora, criarem-se encargos não previstos orçamentalmente, na hipótese da futura criação de uma rubrica e de um montante global de despesas — embora eventuais — parece-me que é muito afoito. Para mais, verificando-se — e este artigo 17 está em íntima conexão com o artigo 21 — que já se assumiram compromissos sem qualquer autorização deste Assembleia, nem inscrição no orçamento da Região.

Nestas circunstâncias, não pode o grupo parlamentar do Partido Socialista dar o seu aval ao artigo 17 e com a in-

tenção, que tem sido patente durante esta discussão, de demonstrar que não pretende criar quaisquer dificuldades, mas sim acautelar a legalidade. Para não incorrerem nós próprios na consumação dessa ilegalidade, o mais que poderemos fazer — quase em benefício de dúvida para o «réu» Governo Regional — é uma abstenção.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

Deputado Alvarino Pinheiro (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Parece-me ser importante declarar o seguinte: o facto de o Governo Regional ter praticado uma política de avales nada tem a ver com o ter assumido encargos, antes pelo contrário. O que isso tem de subjacente é o assumir-se uma responsabilidade; e de resto, em todo o acto do Executivo é óbvio que estão subjacentes responsabilidades.

Um outro aspecto que eu queria frizar, era que não será evidentemente no orçamento regional que se vai detectar a política do Executivo, será fundamentalmente no plano económico regional; e os diplomas que foram presentes a esta Câmara, se bem que não possam ser considerados tecnicamente planos, foram aceites como tal e pareceu à Comissão que a política que estava desenhada neste documento se enquadrava perfeitamente nos objectivos e na filosofia subjacente ao plano que foi aqui aprovado por esta Assembleia. Nessa medida, nós conseguimos de facto ver no plano económico regional a cobertura política para esse tipo de instrumento que aqui está proposto, e não será evidentemente no orçamento que se verá esse intuito.

(Pausa)

Presidente: Eu peço desculpa, mas gostaria de dar uma achega que pode trazer talvez um pouco de luz a esta discussão.

Quer-me parecer que talvez não seja a propósito deste artigo 17 que terão verdadeiro cabimento as reticências, objectivamente fundadas, da Sra. Deputada Conceição Bettencourt. A meu juízo, este artigo 17 indica apenas uma competência puramente executiva, que está na sequência de todos os artigos anteriores, e até possivelmente de alguns que a venham seguir.

Eu penso que o controle estabelecido de ora avante, conforme texto já aprovado, é o que consta do artigo segundo que diz que a Assembleia Regional, mediante proposta do Governo Regional, fixará anualmente o limite global das responsabilidades em capital resultantes, para a Região, dos avales prestados, podendo alterar esse limite, se for estritamente necessário, por proposta do Governo Regional.

A meu juízo, esta pequena discussão que aqui se gerou, poderá ter verdadeiro e profundo cabimento a propósito talvez do artigo 21. Aí, é que se tratará de dar cobertura aos avales já prestados, uma vez que, quanto aos avales a prestar, tenho a impressão de que se cria aqui um sistema de garantias e até de controle por esta Assembleia, que era o que não existia.

Todavia, não sei se terei compreendido as dúvidas da Sra. Deputada Conceição Bettencourt...

Deputada Conceição Bettencourt (PS): Sr. Presidente, se este decreto-regional valer para o ano civil de 1979, nada há a opôr, é uma competência decorrente da fixação desta Assembleia, feita oportunamente. Mas, se é para já exerci-

da conjuntamente com os actos já praticados e, até o fim do ano corrente, é que eu ponho as minhas objecções!

Presidente: Por isso me quer parecer, Sra. Deputada, que vai ser a propósito do artigo 21, que terão inteira pertinência todas as observações de V. Exa.. Essas e outras.

Deputada Conceição Bettencourt (PS): Tem todas.

Presidente: É que justamente o artigo 21 é que pretende alargar o âmbito das autorizações, inclusivamente aos avales já prestados. Daí o mapa que se mandou buscar e que se destina justamente a integrar factualmente a matéria que parece pretender ressaltar-se com a proposta; mas quanto ao artigo 21, não me parecendo que tenha cabimento quanto ao artigo 17. Isto é puramente processual.

Deputada Conceição Bettencourt (PS): Sr. Presidente, significa então que o artigo 17 fica em dormência até o dia 1 de Janeiro de 1979? Este artigo 17 não é actuado neste ano económico.

Presidente: Sra. Deputada, tanto quanto eu me apercebi do teor desta proposta tudo até agora que nós apreciamos está dispondo para o futuro; creio que apenas no último artigo é que há uma disposição pela qual se pretende dar cobertura a operações de aval prestadas anteriormente à vigência deste diploma, ainda em gestação.

A Sra. Deputada poderá consultar o artigo 1 e desde logo aí encontra um futuro: «O Governo Regional poderá prestar o aval da Região»...

Eu tenho a impressão de que, com a aprovação deste diploma, ficam definidas duas fases na vida do Governo Regional: uma, a partir da qual se cria um regime controlado por esta Assembleia de acordo com os artigos que suponho já estão todos aprovados, mediante o qual a Região — pelo Governo Regional e pelo seu poder executivo — poderá prestar avales. Dentro dessa disciplina futura é que eu suponho que se insere o artigo 17, como todos os outros que estão para trás, e creio que alguns que estão para diante.

A meu juízo, essas observações vão ter cabimento — para quem já leu toda esta proposta — apenas relativamente ao artigo 21. Parece-me que, até lá, tudo quanto se votar significa o sancionamento, em nada, dos avales prestado até agora. O problema só se porá — a meu ver — no artigo 21, que está justamente nas disposições finais e transitórias.

Deputada Conceição Bettencourt (PS): A existência de avales já prestados, sem qualquer conhecimento desta Assembleia e sem inscrição orçamental, não dava uma garantia absoluta de que este artigo 17 seja só para o futuro. Pretende agora o Governo Regional, no artigo 21, fazer uma cobertura «a posteriori», e talvez em Janeiro, possa pretender uma cobertura do montante até 31 de Dezembro, do que exceder dos avales já prestados.

Se o Sr. Presidente me garante que de facto...

Presidente: Sra. Deputada, eu não garanto; eu apenas disse que, no meu entendimento, todos os artigos aprovados até à presente data, mais os artigos 18, 19 e 20, são artigos que, a meu ver, dispõem para o futuro. Criam um regime, a ser seguido como disciplina do Governo Regional, na futura concessão de avales.

Deputada Conceição Bettencourt (PS): Então o artigo 1 parece não ter muita razão: até à entrada em vigor deste diploma, não se concederão mais avales?

Presidente: Isto não está aí dito: estou apenas a dizer

que todos os artigos até agora apreciados, tanto quanto eu os entendi, estabelecem uma disciplina que, pelo texto deles, não é de aplicação retroactiva. Todavia vejo que no artigo 21, que ainda não apreciámos, se estabelece efectivamente uma disciplina ou um regime retroactivo.

Deputada Conceição Bettencourt (PS): Eu estou de acordo, Sr. Presidente, com essa análise. Ora, se tudo isto valer para o futuro, do artigo 1 até ao artigo 20, nós teremos que, toda esta regulamentação é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1979, não é verdade?

Presidente: Eu não tenho a impressão de que se este diploma entrar em vigor no dia 1 de Julho, nada obsta a que — o Governo proponha à Assembleia um mapa ou um limite para concessão de avales, durante os meses que faltam para a conclusão do ano. Creio que isto tem inteiro cabimento dentro deste diploma votado, designadamente dentro deste artigo 2. Quando se diz aqui «fixará anualmente» não está nada dito no sentido de esta fixação anual ser coincidente, temporalmente, com a aprovação do orçamento.

Eu suponho que o intuito aqui está mais em estabelecer um controlo da Assembleia sobre as responsabilidades que, no futuro, o Governo poderá eventualmente assumir, controle esse que parece que, dentro deste critério, só se começaria a exercer a partir de uma determinada altura do ano corrente; e outra coisa, evidentemente, seria a aprovação do orçamento.

A meu juízo e tentando responder à sua pergunta, a título meramente pessoal, eu diria que, aprovado este diploma independentemente, do que disser o seu artigo 21, o Governo terá que apresentar ainda este ano uma proposta relativa ao ano de 1978, que evidentemente só terá eficácia quanto aos meses que faltam até ao fim do ano. Mas isto não quer dizer que, neste caso o Governo, já não esteja sujeito a toda a disciplina prévia, que agora está a ser objecto de apreciação.

(Pausa)

Deputada Conceição Bettencourt (PS): Pode ser, Sr. Presidente, mas também pode ser que esta proposta venha acompanhada deste diploma para fixação e se viesse, e para além disso, com outro diploma que consagrasse a transferência de verba para uma rubrica apropriada na Secretaria Regional de Finanças; portanto, chegando tudo isso, as garantias em relação ao artigo 17 estavam completamente dadas. No entanto, como não é assim, permanecem as indefinições.

Presidente: A mim, o que me parece em termos práticos é o seguinte: aprovado que seja, eventualmente, este diploma, entrando que seja o mesmo em vigor, se o Governo Regional, até ao fim do corrente ano, quiser conceder mais algum aval, não o poderá fazer sem que esta Assembleia tenha aprovado — nem que seja por um mês, por dois, por três, por quatro ou por cinco — o plano anual, ainda que restringindo, dos avales a prestar ainda no corrente ano. Isto é um ponto de vista estritamente pessoal, que talvez possa ser esclarecido pela discussão.

(Pausa)

Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O artigo 17 é a sequência lógica de se aceitar o regime

de avales. Uma vez que se aceita o regime de avales, o Executivo tem que determinar qual o departamento que vai suportar os encargos daí advenientes.

O artigo 17 entrará, portanto, em vigor no dia em que este Decreto-Regional entrar em vigor.

Este artigo 17 não tem nada a ver com toda a política de avales que for seguida, nem tem nada a ver com o orçamento regional. O que terá a ver com o orçamento regional — isso sim — é que naturalmente, para que seja cumprida a lei, o Governo Regional, se conceder alguns avales no ano de 1978, terá de fazer uma proposta a esta Assembleia com o montante global e esta Assembleia poderá aprovar ou não essa mesma proposta.

Se, neste momento, esta Assembleia entender aprovar a política levada a efeito pelo Governo Regional sem este Decreto-Regional, pois na altura em que o Governo Regional proposer a esta Assembleia o montante global, ainda para este ano e dentro dos limites aqui estabelecidos, certamente que, uma vez que nós aprovámos aqui a política até então, teremos que dar pelo menos, cobertura até ao montante dos avales já concedidos. Se acaso se entender que não, pois então será matéria para se rever na devida altura.

No entanto, o que está aqui consagrado no artigo 17 é, pura e simplesmente, que o departamento regional sobre o qual recaí os encargos na execução dos avales da Região é a Secretaria Regional de Finanças. Isto não tem nada a ver neste momento, nem com o orçamento do ano de 1978, nem propriamente com a política de avales. Este departamento será única e exclusivamente o departamento que executa a política definida pelo Governo Regional.

Presidente: Continua a discussão.

(Pausa)

Não há mais intervenientes, vamos passar a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do artigo 17 farão o favor de se manterem como se encontram.

(Pausa)

Os Srs. Deputados que votam contra farão o favor de se sentar.

Secretário: O artigo 17 foi aprovado com 17 votos a favor do PSD e 5 abstenções do PS.

Presidente: Vamos passar à leitura do artigo 18.

(Foi lido)

Presidente: Declaro aberta a discussão sobre o artigo 18. Tem a palavra a Sra. Deputada Conceição Bettencourt.

Deputada Conceição Bettencourt (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Surgem-me novamente dúvidas e aqui quanto ao no. 2 do artigo 18.

O no. 2 do artigo 18 diz o seguinte:

«O privilégio creditório referido no no. 1 será graduado conjuntamente com o previsto na alínea a) do no. 1 do artigo 747 do Código Civil, pagando-se primeiro a Região do que as autarquias locais».

Trata-se, portanto, de privilégio mobiliário que, vem regulado no artigo 747 e teríamos que, para efeitos de aplicação deste no. 2 — os créditos por impostos, aqui não seriam por impostos, mas sim por responsabilidades derivadas da prestação de avale.

Teríamos em primeiro lugar o Estado e, mesmo em relação aos impostos das autarquias locais, prefeririam a estes

as responsabilidades derivadas dos avales do Governo Regional.

Eu pergunto o seguinte: pode esta Assembleia, através de um Decreto-Regional, fazer isto?

Presidente: Continua a discussão.

(Pausa)

Se os Srs. Deputados me permitem fazer aqui umas observações, eu diria que estamos mais uma vez em face do esquecimento, por parte do legislador, da nova ordem jurídico-constitucional portuguesa.

Ainda recentemente houve profundíssimas alterações do actual Código Civil. E essa actualização expressa e confessadamente se declarou para o adoptar à nova ordem constitucional portuguesa.

Começámos nós a ver agora, nestas miudezas concretas que nos vão surgindo, que se não foi ao ponto de levar o legislador a lembrar-se que existiam as Regiões Autónomas.

A verdade é que — a meu ver — se se tivesse querido fazer uma adaptação de acordo com a nova ordem jurídico-constitucional, o facto de existirem estas novas entidades de direito público, que estão abaixo do Estado mas acima das autarquias, poderia perfeitamente ter justificado mexer em artigos como estes que aqui estão.

É claro que, dir-se-á, há impostos do Estado e há impostos das Autarquias. Não há impostos das Regiões. O que acontece é que as Regiões Autónomas recebem, por afectação, os impostos que o Estado cobra.

Ao criar-se um privilégio creditório — e aqui é que me parece que está o nó do problema — por um decreto-regional, pode perguntar-se se é matéria possível ou não possível à face, eu não diria bem deste artigo do Código Civil, mas diria, talvez, à face da sua lei preambular. Tanto quanto me recorde, do artigo 8.

(Pausa)

Este artigo 8 diz o seguinte:

«No. 1 — Não são reconhecidos para o futuro, salvo em acções pendentes, os privilégios e hipotecas legais que não sejam concedidos no novo Código Civil, mesmo quando conferidos em legislação especial.

No. 2 — Os privilégios e hipotecas legais concedidos ao Estado ou a outras pessoas colectivas públicas quando se não destinem à garantia de débitos fiscais».

Este artigo 8 pretendeu fundamentalmente, tanto quanto me recorde, porque já tive que estudar isto mais do que uma vez, acabar com privilégios estabelecidos em legislação avulsa anterior ao Código Civil.

Pretendeu muita coisa, não conseguiu o que queria, porque desencadeou uma jurisprudência furiosa sobre se por exemplo, os privilégios estabelecidos a favor das Caixas de Previdência eram ou não considerados garantia de débitos fiscais, o que até já provocou pelo menos um assento.

Seja como for define-se aqui um princípio, ou melhor, definem-se aqui dois princípios que conviria ter presentes, e que dentro duma interpretação que eu reconheço discutível, talvez permita que não se considere contrário à lei geral (que parece ser este artigo 8 do decreto introdutório do Código Civil) o preceito que aqui se estabelece e que suscita, efectivamente, com toda a pertinência, a dúvida que aqui foi levantada.

Porque a verdade é que há aqui um princípio para o fu-

turo: só os privilégios concedidos no Código Civil, sobretudo e inclusivamente por legislação especial. Todavia, qual o valor deste preceito? Pode uma lei geral impedir que legislação especial ulterior, não posterior, crie um privilégio? Segundo os princípios hermeneuticos, parece que não. Assim, fica-se com a ideia de que o no. 1 do artigo 8 só pode ter um efeito revogatório da legislação anterior, inclusivamente especial, que criará privilégios; mas que não pode dispor para o futuro.

O no. 2, mesmo assim, exceptua os privilégios ou hipotecas legais concedidas ao Estado ou a outras pessoas colectivas públicas, quando se não destinem à garantia de débitos fiscais.

Mesmo assim, imaginando-se que tratava apenas de princípios para a aplicação a situações legais anteriores, abria-se uma excepção para aqueles privilégios que fossem estabelecidos ao Estado ou a outras pessoas colectivas públicas, desde que não se destinassem à garantia de débitos fiscais. E este débito não é fiscal.

De maneira que os normativos que nós podemos extrair deste artigo 8 não me parece — e estou a dar uma opinião estritamente pessoal — que contrariem este no. 2 do artigo 18 da proposta. Isto conduz-nos ao velho problema, ou ao velhíssimo problema que ainda ninguém encarou de frente, e que é o que se entende por Lei Geral da República: se a Lei Geral da República é um preceito; se é um código, se é uma parte do código. A verdade é que nós temos verificado que, por exemplo o nosso decreto do arrendamento rural veio regular matéria que era do Código Civil, a qual fora substituída por um decreto-lei, e que hoje é um objecto de uma lei, só para o Continente e para a Região da Madeira; e que nunca foi impugnada, já não digo a sua constitucionalidade, como a sua própria legalidade.

O facto de o decreto-regional, que é formalmente uma lei, criar para a Região dos Açores, para pontos absolutamente específicos e garantia de débitos que não são fiscais, um privilégio creditório, digamos que localizado, talvez se possa considerar como não ofendendo uma lei geral da República, na medida em que, afinal de contas, o que é que faz? Gradua este privilégio de acordo com os critérios do artigo 747 do Código Civil, lei que nos rege, criando para a Região uma posição específica em relação à alínea a) do seu no. 1.

Sra. Deputada, esta minha opinião não tem a pretensão de se sobrepor ao seu problema, pretende apenas responder a algumas dúvidas. É, realmente, uma matéria estritamente jurídica, que, naturalmente, passará nos controles constitucionais e legais e, à medida que se for firmando a jurisprudência relativamente ao que é que se entende por legislação regional, veremos até que ponto esta Assembleia pode ir, ou até que ponto ela realmente esta a pisar o risco.

A única achega que, efectivamente, lhe pude dar, achega profissional, foi, como viu, esta referência ao artigo 8 da Lei preambular.

Todavia creio que este artigo refere um determinado princípio que talvez não brigue com este no. 2 do artigo 18. Isto apenas para a sua eventual tranquilidade.

Muito obrigado pela atenção, e peço desculpa desta variação de ordem técnica sobre um assunto que, efectivamente, sai um pouco da competência desta Assembleia: embora

ela seja formada, por definição, por legisladores.

Continua a discussão.

(Pausa)

Não havendo mais intervenientes vamos votar. Por todas as razões, e até por esta, votaremos o artigo 18 por números.

Em primeiro lugar votaremos o no. 1 do artigo 18.

Os Srs. Deputados que concordam com o no. 1 do artigo 18 farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: O no. 1 do artigo 18 foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passaremos agora a votar o no. 2 do artigo 18.

Os Srs. Deputados que concordam com o no. 2 do artigo 18 farão o favor de se manterem como se encontram.

(Pausa)

Os Srs. Deputados que votam contra façam o favor de se sentar.

Secretário: O no. 2 do artigo 18 foi aprovado por 16 votos a favor do PSD e 5 abstenções do PS.

Presidente: Artigo 19. Vai ser lido.

Presidente: Não existe qualquer proposta. Vou pô-lo à discussão.

(Pausa)

Não há intervenientes, pelo que vamos passar a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o artigo 19, nos seus dois números, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Artigo 20.

(Foi lido)

Presidente: Não existem quaisquer propostas de alteração deste artigo, sobre o que declaro aberta a discussão.

(Pausa)

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este artigo 20 farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: O artigo 20 foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Uma sugestão para este artigo 20, dirigido à Comissão de redacção, no sentido de pôr este artigo no capítulo III.

Artigo 21. Vai ser lido.

(Foi lido)

Presidente: O Grupo Parlamentar do PSD apresenta a seguinte proposta de substituição.

(Foi lida)

Está o artigo 21, bem como esta proposta de substituição, à discussão.

(Pausa)

Não havendo intervenientes vamos votar, com prioridade para a proposta do PSD.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de substituição para o artigo 21 farão o favor de se manterem como se encontram.

(Pausa)

Os Srs. Deputados que votam contra farão o favor de se sentar.

Secretário: A proposta foi aprovada com 16 votos a favor do PSD e 5 votos contra do PS.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Conceição Bettencourt para uma declaração de voto.

Deputada Conceição Bettencourt (PS): Independentemente de se tomarem absolutamente pertinentes as considerações feitas ao artigo 17 que não nos conferiam a certeza da observância da legalidade, até à fixação do montante por esta Assembleia, em relação ao artigo 21, tenho a seguinte declaração de voto:

— Considerando não ser sanável «a posteriori» a concessão de avales já praticada pelo Governo Regional e que a autorização legislativa prévia se impunha e tempestivamente deveria ter sido solicitada;

— Considerando que à assunção, por parte do Governo Regional, das responsabilidades decorrentes da concessão de avales a operações de crédito, deveria corresponder a respectiva rubrica orçamental e o montante das mesmas responsabilidades;

— Considerando que as razões expostas acima levam à consequência da não aprovação do artigo 21 da proposta de decreto-regional sobre a «Concessão de Avales da Região», por não cumprir a esta Assembleia a validação de actos não autorizados nem fiscalizáveis por ela, pela inexistência de normas e critérios que permitissem aferir da conformidade de uns com outros, como é o caso, o Grupo Parlamentar do PS votou contra o artigo 21 da referida proposta.

Presidente: Tem a palavra para uma declaração de voto o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

Deputado Alvarino Pinheiro (PSD): Declaração de voto.

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata votou favoravelmente a presente proposta de decreto-regional sobre «Regime de Concessão de Avales» porque reconheceu que:

No. 1 — A finalidade do diploma é do interesse regional, na medida em que proporciona a obtenção de meios financeiros por forma a que não se percam empreendimentos viáveis apenas por insuficiência de garantias por parte da entidade investidora.

No. 2 — A forma como o Executivo regional vinha exercendo acções neste âmbito, se bem que necessária, era eminentemente precária e indefinida.

Por último, votamos favoravelmente porque os critérios que se estabelecem na proposta impedem suficientemente o abuso e o excesso de riscos inerentes a este precioso instrumento da política económica, ao mesmo tempo que se enquadram na óptica do desenvolvimento regional equilibrado e, como tal, não contrariam as opções da política regional.

Presidente: Srs. Deputados, terminamos a apreciação da proposta de decreto-regional que tínhamos hoje marcada como matéria da Ordem do Dia.

A Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros, que a relatou, apresentará o texto definitivo no prazo regimental de cinco dias, a fim de ser remetido ao Sr. Ministro da República para assinatura e publicação.

Os Srs. Deputados vão receber agora o texto policopiado da ante-proposta de lei que o Grupo Parlamentar do PSD me apresentou hoje, a qual visa a substituição do decreto-regional sobre as incompatibilidades, que foi votado pelo Sr. Ministro da República.

(Pausa)

Depois de ouvidos os Grupos Parlamentares, teremos para a nossa próxima sessão, como Ordem do Dia, a apreciação de dois pedidos de urgência, cujos textos já foram dis-

tribuídos, provindos do Grupo Parlamentar do PSD: um relativamente à alteração do artigo 6 do Decreto-Regional 8/77-A; e outro relativamente a esta ante-proposta de lei.

Teremos também a apreciação, com resolução, do parecer também distribuído sobre o Projecto de Lei que visa criar um único círculo eleitoral na Região Autónoma dos Açores, para efeitos de eleições nacionais.

Finalmente apreciaremos, sempre dentro da Ordem do Dia o projecto de decreto-regional, visando a criação de uma Comissão Regional para o Estatuto da Integração na C.E.E..

É com esta ordem de trabalhos que nos voltaremos a reunir na próxima sexta-feira, dia 9, pelas 10 horas da manhã, e nesta sala.

Estão encerrados os trabalhos.

Boa tarde.

(Eram 19 horas e 30 minutos)

(Deputados que faltaram à Sessão: — PSD — Adelaide Teles, Agostinho Pimentel, Alberto Romão, Carlos Bettencourt, Fernando Dutra, Medeiros Ferreira, Renato Moura, Liberal Correia, Almeida e Sousa; PS — Angelino Páscoa, Félix Martins, Leonildo Vargas, José Manuel Bettencourt, João Miranda, Mercês Coelho, Roberto Amaral, Francisco Macedo; CDS — Rogério Contente)

DOCUMENTOS ENTRADOS NA SESSÃO

Requerimento

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores:

Considerando que uma grande parte da população dos Açores continua sem televisão por residirem em «zonas escuras», designadamente das Flores e do Corvo, do Sul do Pico e do Poente do Faial;

Considerando a importância que a televisão tem para as populações como meio de informação e como veículo de cultura e de recreio.

Nos termos da alínea c) do art. 16 do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, requeiro que me seja informado por intermédio de Sua Excelência o Ministro da República o seguinte:

1 — A data em que considera o Governo da República que estará concluída a cobertura pela RTP de todo o arquipélago dos Açores.

2 — O custo das transmissões Via-Satélite (*reportagens e noticiários*) de cada mês, até ao presente.

3 — O custo e respectivo material das instalações previstas para os Centros de Produção da Horta e de Angra do Heroísmo.

4 — O custo dos projectos de cobertura das zonas não abrangidas presentemente pela RTP-Açores.

Horta, 7 de Junho de 1978.

O Deputado do PSD pelas Flores, José Arlindo Armas Trigueiro.

Ante-Proposta de Lei

(*Reestruturação do Sistema de Crédito na Região Autónoma dos Açores*)

SUMÁRIO

— Preâmbulo

CAPÍTULO I — Âmbito de aplicação e definições.

CAPÍTULO II — Sistema de crédito regional.

CAPÍTULO III — Do exercício e defesa do crédito.

CAPÍTULO IV — Do comércio de câmbios e da balança cambial da Região.

CAPÍTULO V — Disposições finais.

PREÂMBULO

1 — A Constituição da República Portuguesa enuncia, no artigo 229, no. 1, alínea j) como atribuição das Regiões Autónomas a faculdade de «participar na definição e execução das políticas fiscal, monetária, financeira e cambial, de modo a assegurar o controlo regional dos meios de pagamento em circulação e o financiamento dos investimentos necessários ao seu desenvolvimento económico-social». A prossecução do objectivo constitucional «... assegurar o controlo regional dos meios de pagamento e o financiamento dos investimentos...» impõe a criação dos instrumentos necessários que permitem assegurar à Região a possibilidade desta interferir activamente nos mercados monetário, financeiro e cambial, cujas estruturas reflectiam um sistema político-administrativo centralista, «que em nada se coaduna com o princípio autónómico» que a actual Constituição, nas suas linhas gerais, consagra.

2 — Com excepção de um banco regional e das Caixas Económicas os órgãos de decisão das restantes instituições monetárias situam-se no Continente, de onde dependem em termos de gestão e de análise as oportunidades de concessão de crédito, muitas vezes efectuado por factores de ponderação estranhos ao interesse e possibilidade do empreendimento e da Região.

Além disso, a falta de autonomia patrimonial privava também o Governo da Região dos meios necessários para assegurar um adequado equilíbrio entre a captação de depósitos e a sua aplicação no financiamento a investimentos regionais ou no crédito a residentes na Região.

Tudo isto impedia o Governo de ser responsável pela definição e pela execução de uma política económica e financeira da Região.

Para obviar tais obstáculos que impediam o exercício de uma autonomia político-administrativa, na reestruturação do sistema de crédito objecto do presente diploma, atribui-se competência ao Governo da Região para a abertura de instituições monetárias e financeiras e suas delegações e agências; determina-se que as instituições monetárias e financeiras com sede fora da Região que nesta tiveram uma ou mais sucursais, dependências ou agências, devem transformá-la ou transformá-las em delegações autónomas sob o ponto de vista patrimonial, de gestão administrativa e contabilística.

São essas as condições, para que o Governo Regional tenha informações e controlo relativo à massa monetária circulante e possa através do Instituto Monetário dos Açores, organismo de direito público a criar, coordenar o volume global de crédito a conceder, orientar a sua distribuição para sectores prioritários de desenvolvimento regional e ainda promover as necessárias mobilizações de poupanças a fim

de canalizá-las para investimentos na Região.

Neste âmbito, fica ainda definido o princípio de que se encontram afectos à Região o capital, reservas e depósitos recebidos nas delegações regionais de instituições monetárias com sede fora da Região, admitindo-se porém limites e excepções por interesse de ordem nacional e até de rentabilidade das próprias instituições, na medida em que, não só não faria sentido como seria um grave risco, que os excedentes monetários não pudessem ser colocados fora da Região.

Tem-se a noção exácta de que não é possível por parte da Região um controlo rigoroso da massa monetária circulante atendendo ao facto de termos o mesmo padrão monetário «escudo», para todo o território nacional.

Critérios de justa ponderação atendendo à elevada sensibilidade dos mercados que estão em causa, levam o Governo a não ir mais longe, sem terem sido criadas e experimentadas as estruturas de funcionamento dos citados mercados regionais.

3 — A coordenação e controlo do mercado monetário e financeiro na Região eram assegurados exclusivamente pelo Banco de Portugal e Governo Central, sem que o Governo Regional dispusesse de quaisquer responsabilidades na definição de uma política de meios de pagamento na Região.

Tal facto, incompatível com a existência de um Governo próprio que a Região tem, e com o imperativo constitucional, levou à necessidade de se prever a criação de uma instituição monetária de direito público, sob a forma de Instituto de Crédito da Região, com orgânica própria e onde estarão representados elementos do Governo Regional, do Ministério das Finanças e Banco de Portugal.

Competirá a esse Instituto, entre outras, a função reguladora do funcionamento do mercado monetário e financeiro e actuar como banqueiro da Região e prestamista do sistema bancário. Além disso, é devolvido ao Governo Regional através do Secretário Regional das Finanças a competência para superintender, coordenar e fiscalizar o exercício de crédito e actividade bancária, sem prejuízo da necessária articulação da política regional com a política nacional nesse domínio. Nestes termos são atribuições do Instituto Monetário dos Açores: fixar as taxas de juro activas e passivas; definir os requisitos mínimos de capital e fundos de reserva das entidades que exerçam a actividade bancária; a percentagem, composição e aplicação das reservas de Caixa; fixar o montante e condições de crédito a conceder à Região; as condições de refinanciamento de operações de crédito a curto, médio e longo prazo e outras que se referem neste diploma.

Está assim assegurado o controlo, ainda que em termos relativos, do mercado monetário e financeiro.

4 — O controlo da política cambial da Região também se encontra devolvido aos órgãos de Governo Regional nomeadamente ao Instituto Monetário dos Açores a quem compete assegurar a liquidação das operações cambiais exigidas pela economia regional e os pagamentos externos resultantes de compromissos assumidos pelo Governo da Região.

No domínio da política cambial cria-se um verdadeiro «fundo cambial» com receitas próprias e gerido pela Região, o que poderá constituir um poderoso instrumento de desen-

volvimento económico local, fomentando e diversificando as exportações directamente para o estrangeiro, bem como seleccionar as importações de bens que interessam à Região.

Constituem receitas da Região os meios de pagamento sobre o exterior, captados por todas as instituições ainda que sejam delegações, agências ou sucursais de entidades com sede fora da Região, que exerçam o comércio de câmbios nesta, bem como os que forem cedidos ao Instituto Monetário dos Açores pelo Banco de Portugal e sejam emergentes de operações cambiais realizadas fora da Região por residentes na mesma ou a seu favor.

Tais receitas, acrescidas da garantia da cobertura do eventual déficit do orçamento cambial da Região, prestada pelo Banco de Portugal, desde que este não exceda proporcionalmente o déficit do orçamento cambial do País, serão os factores cambiais que estarão afectos à gestão do Governo Regional.

A constituição do «fundo cambial» implica o reconhecimento da necessidade de intervenção dos órgãos regionais no licenciamento de operações de mercadorias, invisíveis correntes e operações de capitais com o estrangeiro e um conhecimento preciso do fluxo de mercadorias entre o Continente e a Região. Os fluxos de invisíveis e capitais entre os citados territórios, não podem ser no contexto actual, objecto de medidas directas de controlo. Porém, as medidas adoptadas quanto ao sistema de crédito permitirão prever com razoável aproximação a dimensão e orientação desses movimentos e habilitam o Governo com os instrumentos necessários para introduzir as possíveis correcções.

Tudo isto sem prejuízo de se entender que a política cambial da Região deva ser coordenada no âmbito do Instituto com a política cambial da Nação, na estreita medida em que a solvabilidade externa do Escudo depende do Banco de Portugal.

5 — Para além do presente diploma que cria as estruturas necessárias de intervenção nos mercados monetário, financeiro e cambial da Região, torna-se ainda necessário a publicação pela Região de, diplomas regulamentares deste sobre a definição e estatuto de residentes na Região, estatuto do Instituto Monetário dos Açores, regulamento da Inspeção Regional de Crédito, regulamento que define a estrutura das delegações regionais, seu capital e reservas, bem como outros diplomas que forem considerados necessários.

6 — Na redacção dos artigos de um a seis foi tomada em linha de conta a legislação existente no país, nomeadamente a da Lei no. 46/77 de 8 de Julho que delimita o sector público do sector privado. Neste sentido distingue-se com nitidez a actividade creditícia da actividade bancária, correspondentemente as instituições financeiras das monetárias.

É uma nova nomenclatura que se utiliza na legislação de crédito português mas que se justifica, não como originalidade, mas pela perfeita adequação e clarificação que traz à legislação existente, que não se encontra adaptada à nova realidade portuguesa.

CAPÍTULO I

ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES

Art. 1

1 — O exercício de funções de crédito e a prática de ac-

tividade bancária na Região Autónoma dos Açores são reguladas pela presente lei, e pelos diplomas regulamentares que venham a ser emanados pelos órgãos de governo regionais.

2 — É igualmente aplicável a restante legislação em vigor no país desde que não contrarie as normas constantes da presente lei e seus diplomas regulamentares.

Art. 2

1 — A actividade descrita no artigo anterior considera-se desenvolvida na Região sempre que seja exercida por estabelecimentos situados na Região.

Art. 3

O exercício de funções de crédito compreende a realização habitual e com fins lucrativos de operações de crédito activas a curto, médio ou longo prazo.

Art. 4

Considera-se actividade bancária aquela que, para o exercício de funções de crédito, utiliza habitualmente a captação pública de depósitos em numerário.

Art. 5

1 — O exercício da actividade bancária na Região está reservado:

- a) ao banco emissor do Estado;
- b) aos institutos de crédito do Estado ou da Região.
- c) aos bancos comerciais do Estado ou da Região.
- d) aos bancos comerciais que não foram objecto de comercialização;
- e) aos estabelecimentos especiais de crédito que tenham por objecto a actividade bancária.

2 — Econtram-se compreendidas na alínea e) do no 1:

- a) os bancos de investimento do Estado e da Região;
- b) os bancos de negócios do Estado e da Região.
- c) as caixas económicas.

3 — Consideram-se bancos comerciais ou de depósitos aqueles cuja actividade principal consiste em receber do público depósitos à ordem ou a prazo, prestar os serviços inerentes à movimentação desses depósitos, e realizar operações de crédito predominantemente no domínio do curto prazo.

4 — Consideram-se bancos de investimento aqueles cuja actividade se situa principalmente no domínio do crédito, a médio e longo prazo, destinado sobretudo a investimento.

5 — Consideram-se bancos de negócio aqueles cuja actividade principal é, para além da concessão de crédito, a tomada e gestão de participações em empresas existentes ou em formação.

6 — As instituições referidas no no. 1 deste artigo designar-se-ão abreviadamente como instituições monetárias.

Art. 6

1 — Podem exercer funções de crédito na Região sem praticar a actividade bancária:

- a) o Estado;
- b) a Região Autónoma dos Açores;
- c) as cooperativas de crédito;
- d) as entidades parabancárias devidamente autorizadas

para o efeito, nomeadamente sociedades de investimento ou de desenvolvimento regional.

2 — As instituições referidas nas alíneas c) e d) do no. 1 deste artigo designar-se-ão abreviadamente como instituições financeiras.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE CRÉDITO REGIONAL

Art. 7

1 — A criação de instituições monetárias de direito público com sede na Região será decidida mediante decreto do Governo Regional, uma vez obtido prévio parecer do Ministro das Finanças.

2 — A criação de instituições financeiras de direito público será decidida por decreto do Governo Regional.

Art. 8

1 — Compete ao Governo Regional autorizar:

a) a abertura de delegações regionais, para o exercício de actividade bancária na Região por instituições abrangidas pelo art. 5 deste diploma, mas com sede fora da Região.

b) a criação na região das instituições a que se refere o art. 5, no. 2 alínea c) e o art. 6, alínea c) e d);

c) a abertura de delegações regionais para o exercício de funções de crédito na Região pelas instituições abrangidas pelo art. 6, alínea c) e d) mas com sede fora da Região.

d) a criação de uma bolsa de fundos e valores na Região.

2 — As instituições a que se referem as alíneas a) e c) do número anterior e que actualmente exerçam na Região a sua actividade, somente poderão ser autorizados pelo Governo Regional a prosseguir-la, desde que observem as condições estabelecidas para o efeito por este diploma e pelos seus regulamentos.

Art. 9

1 — O exercício na Região de actividade bancária ou funções de crédito por instituições sedeadas fora dela, só pode ter lugar através de delegações regionais dotadas de autonomia patrimonial, de gestão e contabilística.

2 — Nenhuma instituição poderá sem prévia autorização do Governo Regional, conferir poderes aos seus correspondentes, para a realização de operações que não sejam as de mera cobrança de valores e pagamento de ordens.

3 — Todas as instituições monetárias e financeiras com sede fora da Região que nela tiverem uma sucursal, dependência ou agência deverão no prazo de 180 dias a partir da publicação deste diploma, transformá-la numa delegação regional em conformidade com o disposto do no. 1 deste artigo. No caso de haver várias sucursais, dependências ou agências devem as referidas instituições converter uma em estabelecimento principal que será a delegação, de acordo com o que for considerado mais adequado pelo Governo Regional, tendo em atenção o volume das operações activas e passivas, funcionando as restantes como dependências, sucursais ou agências desse estabelecimento principal.

4 — A execução do disposto no número anterior não poderá prejudicar, em caso algum, os direitos, regalias e garantias adquiridos pelos trabalhadores do sector.

Art. 10

Compete ainda ao Governo Regional autorizar, no âmbito da definição da política de expansão das instituições regionais ou situadas na Região:

a) a abertura e transferência de agências, sucursais ou dependências de instituições regionais que exerçam a actividade bancária ou funções de crédito na Região;

b) a abertura e transferência de agências, sucursais ou dependências das delegações regionais a que se refere o art. 9, no. 1 deste diploma.

Art. 11

As delegações regionais das instituições que exerçam funções de crédito e actividade bancárias sedeadas fora da Região gozam de autonomia patrimonial nos termos seguintes:

a) o capital e os fundos de reserva da delegação acarescem-se especificamente afectos às operações a realizar na Região;

b) o activo da delegação responde prioritariamente pelo respectivo passivo, só respondendo pelo restante passivo da instituição uma vez liquidado integralmente o activo da sede e sucursais fora da Região.

Art. 12

As delegações regionais referidas no número anterior serão geridas por uma direcção a quem serão confiados os poderes necessários a prosseguir uma gestão autónoma, a fim de poder tratar e resolver definitivamente com a Região e particulares todos os assuntos respeitantes à delegação.

Art. 13

A nomeação dos directores das delegações regionais de instituições do sector público, deve ser precedida de parecer favorável do Secretário Regional das Finanças.

Art. 14

As delegações regionais referidas no art. 11 apresentam contas próprias, identificando, nomeadamente, o volume de depósitos captados na Região e fora dela e o volume de crédito concedido na Região e fora dela.

Art. 15

As instituições que exerçam actividade bancária e funções de crédito com sede na Região Autónoma dos Açores, com excepção dos referidos nas alíneas a) e b) no. 1 dos artigos 5 e 6 deste diploma, estão sujeitas a registo no Instituto Monetário dos Açores, do qual constarão os seguintes elementos:

a) denominação da instituição;

b) data da sua constituição;

c) lugar da sede;

d) capital autorizado e realizado;

e) accionistas ou cotistas;

f) nomes dos administradores e de quaisquer outros mandatários e seus poderes de administração ou gerência, bem como a identificação completa dos restantes membros que compõem os corpos sociais;

g) pacto social ou estatutos.

2 – Relativamente às instituições que tenham sede fora

da Região e que por qualquer modo exerçam actividade bancária e de crédito na Região Autónoma dos Açores, o registo compreenderá os seguintes elementos:

a) denominação da instituição;

b) data em que foi autorizada a estabelecer-se;

c) pacto social da instituição;

d) lugar da sede;

e) capital subscrito e realizado;

f) capital e fundos de reserva da Instituição com que operam na Região nos termos da alínea a) do artigo 11.

g) identificação dos directores, gerentes ou representantes com poderes para obrigar a delegação, filial, agência, sucursal ou qualquer outra forma de representação;

h) lugar da delegação e suas filiais, agências ou quaisquer sucursais.

3 – Todas as alterações verificadas nos elementos referidos nos números 1 e 2 deste artigo, deverão ser comunicadas ao Instituto Monetário dos Açores.

Art. 16

As instituições monetárias e financeiras, delegações, filiais, agências ou quaisquer sucursais que se venham a constituir para operar na Região devem requerer o seu registo no prazo de 30 dias após a sua constituição.

Art. 17

As instituições monetárias que exerçam a sua actividade bancária ou funções de crédito na Região, com excepção das referidas nas alíneas a) e b) dos artigos 5 e 6 deste diploma, deverão publicar no Jornal Oficial da Região e num dos jornais mais lidos da localidade da sua sede ou delegação, os seus balanços, contas de lucros e perdas anuais.

Art. 18

1 – O Governo Regional promoverá a criação do Instituto Monetário dos Açores, com sede em Ponta Delgada, instituição monetária de direito público sob a forma de Instituto de Crédito da Região, a quem caberá prosseguir as atribuições previstas neste diploma.

2 – O Instituto é dirigido por um conselho directivo composto por um presidente e dois vogais, nomeados pelo Secretário Regional das Finanças, ouvido o Ministro das Finanças.

3 – As directivas sobre política monetária, cambial e financeira serão fixadas, ao abrigo deste diploma, pelo Conselho do Governo do Instituto o qual será composto:

– pelo Secretário Regional das Finanças que presidirá, gozando de voto de qualidade;

– por um representante do Ministro das Finanças;

– por um representante do Banco de Portugal;

– pelo presidente do Conselho Directivo do Instituto.

4 – O Governo Regional decretará com observância do disposto neste diploma a lei orgânica do Instituto Monetário dos Açores.

*CAPÍTULO III**DO EXERCÍCIO E DEFESA DO CRÉDITO**Art. 19*

1 – A superintendência, coordenação e fiscalização do

exercício do crédito e actividade bancária cabe ao Governo Regional através do Secretário Regional das Finanças.

2 – A responsabilidade definida no número anterior deve ser entendida sem prejuízo da necessidade de articulação da política regional de crédito com a política nacional nesse domínio, a estabelecer no âmbito do Instituto Monetário dos Açores.

Art. 20

A fiscalização da actividade das instituições que exercem funções de crédito e actividade bancária na Região cabe exclusivamente à Inspeção Regional de Crédito e Seguros na dependência directa da Secretaria Regional das Finanças. No exercício dessa competência serão emitidas as instruções necessárias à boa observância das leis e regulamentos aplicáveis.

Art. 21

As instituições monetárias e financeiras que exerçam na Região a sua actividade, quer directamente, quer através de delegações regionais, ficam sujeitas à obrigação de fornecer à Secretaria Regional das Finanças através da Inspeção Regional de Créditos e Seguros as informações que sobre esse exercício forem por esta consideradas necessárias para o desempenho das atribuições referidas nos artigos 19 e 29 deste diploma, e nomeadamente as que na lei se acham directamente previstas.

Art. 22

1 – As instituições com sede na Região, ou as delegações regionais de instituições nela não domiciliadas, que exerçam na Região actividade bancária e funções de crédito, são obrigadas a satisfazer os requisitos relativamente a capital, fundos e garantias, limites de crédito, administração, gerência e contabilidade, que venham a ser fixados pelo conselho de Governo do Instituto Monetária dos Açores.

2 – A sede deverá dotar a delegação dos meios suficientes para a sua normal gestão, nomeadamente quando se tratar de operações que excedam a sua capacidade financeira, podendo essa dotação assumir a forma de refinanciamento.

3 – As reservas de caixa das instituições referidas no no. 1 serão depositadas no Instituto Monetário dos Açores.

4 – As instituições referidas no no. 1 observarão na política de crédito os «ratios» definidos pelo Conselho de Governo do Instituto Monetário dos Açores que exprimem a proporção do volume de crédito concedido à Região relativamente aos depósitos nela captados.

Art. 23

As delegações regionais de instituições monetárias com sede fora da Região são obrigadas a aplicar na Região a importância do capital afecto à delagação, as reservas criadas através das suas operações na Região e os depósitos nela recebidos, não podendo manter saldos credores com a sede e delegações fora do espaço açoriano, superior a 10% de capital e reservas.

§ único: As delegações regionais de instituições monetárias com sede fora da Região, bem como as instituições com sede na Região, poderão aplicar fora desta os seus excedentes monetários nacionais, desde que e nessa medida,

ultrapassem o nível médio das suas disponibilidades em moeda nacional verificado nos últimos três anos ou quando devidamente autorizados pelo Instituto Monetário dos Açores.

Art. 24

Constituem atribuições do Instituto Monetário dos Açores, no domínio da política de crédito:

1 – Promover a coordenação do volume global do crédito com as necessidades de desenvolvimento económico da Região.

2 – Orientar a distribuição do crédito de acordo com as restantes prioridades estabelecidas pelo Governo Regional.

3 – Promover adequada política com vista à mobilização das poupanças, para o financiamento dos investimentos na Região.

4 – Regular o funcionamento do mercado monetário e financeiro da Região.

5 – Servir de banqueiro da Região.

6 – Actuar, como prestamista do sistema bancário da Região.

Art. 25

Para prossecução das atribuições referidas no artigo 24, competirá ao Conselho do Governo do Instituto:

1 – Fixar as taxas de juro máximas para operações de crédito activas e passivas na Região.

2 – Definir os requisitos mínimos de capital e fundos de reserva das entidades que exerçam actividade bancária e funções de crédito na Região.

3 – Definir a percentagem, composição, e aplicação das reservas de caixa dessas entidades.

4 – Definir a dimensão e natureza de uma política de bonificação de juros.

5 – Definir o montante e condições do crédito a conceder à Região.

6 – Definir as condições de refinanciamento de operações de crédito a curto, médio e longo prazo.

7 – Ajustar com o Banco de Portugal o plano de refinanciamento anual e global que habilite o Instituto a desempenhar as suas funções de banqueiro da Região e prestamista do sistema de crédito Regional.

8 – Definir as normas a observar sobre as matérias constantes do artigo 22, no. 1.

9 – Propor ao Governo Regional a adaptação às necessidades da Região das normas constantes dos diplomas que regulam o exercício do crédito e as diversas operações de crédito, e que não estejam regulados pela presente lei. A adaptação pelo Governo Regional dos citados diplomas será efectuada por decreto do Governo Regional.

10 – Exercer quaisquer outras funções no âmbito das atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

Art. 26

O Instituto ajustará anualmente com o Banco de Portugal o volume global de refinanciamento a conceder por este àquele, e respectivas condições, de acordo com os seguintes critérios:

1 – O volume global de refinanciamento a conceder pelo Banco de Portugal ao Instituto com vista a habilitar este

último a intervir como prestamista do sistema bancário da Região deverá permitir ao Instituto conceder ao sistema bancário da Região a mesma percentagem de refinanciamento que no ano antecedente foi praticada pelo Banco de Portugal em relação ao sistema bancário do Continente.

2 — O volume global de refinanciamento a conceder com vista a habilitar o Instituto a conceder crédito à Região, deverá permitir ao Instituto financiar uma percentagem da despesa do orçamento regional não inferior à percentagem da despesa do orçamento geral do Estado, financiada pelo recurso ao crédito junto do Banco de Portugal.

3 — O refinanciamento referido nos números anteriores não poderá ser sujeito a garantia ou caucionamento nem originará o endosso ao Banco de Portugal dos títulos representativos das operações de crédito efectuadas pelo Instituto.

4 — A mobilização do refinanciamento do Banco de Portugal pode ser escalonada no tempo, mas não pode ficar sujeita à apreciação do tipo de operações que tal refinanciamento se destina a cobrir.

5 — A taxa de juro a cobrar pelo Banco de Portugal pelo refinanciamento referido no no. 2, não poderá ser superior à taxa que for praticada nos adiantamentos em conta corrente concedidos pelo Banco de Portugal ao Estado.

6 — O refinanciamento previsto no no. 1 não será passível de juro mas o Instituto deve restituir ao Banco de Portugal todo o capital refinanciado e seus rendimentos, uma vez deduzidos estes de uma percentagem de 1% que constituirá receita do Instituto.

2 — O Banco de Portugal não refinanciará operações activas das instituições de crédito regionais ou das delegações regionais das instituições de crédito com sede fora da Região, cabendo essa responsabilidade exclusivamente ao Instituto.

Art. 27

Funcionará no Instituto Monetário dos Açores e sob sua supervisão:

- a) a Câmara de Compensação de Pagamentos interbancários da Região;
- b) o Mercado Monetário interbancário na Região;
- c) Central de Riscos do Crédito.

Art. 28

São puníveis nos termos da legislação em vigor todos os actos que perturbem ou venham a perturbar o sistema de crédito na Região ou a falsear as condições normais do funcionamento dos respectivos mercados monetários e financeiros ou que violem as obrigações estabelecidas neste diploma.

CAPÍTULO IV

DO COMÉRCIO DE CÂMBIOS E DA POLÍTICA CAMBIAL DA REGIÃO

Art. 29

Compete ao Instituto Monetário dos Açores no domínio da política cambial, assegurar a liquidação das operações cambiais exigidas pela economia regional e os pagamentos externos provenientes de compromissos assumidos pelo Governo da Região.

Art. 30

O exercício do comércio de câmbios compreende a realização habitual e com intuito lucrativo, por conta própria ou alheia de operações cambiais designadamente as seguintes:

- a) a compra e venda de outro amoeado ou não;
- b) a compra ou venda de moeda estrangeira;
- c) os actos respeitantes a letras, livranças, cheques ou outros títulos de natureza análoga que impliquem ou possam implicar entregas ou pagamentos em escudos a não residentes em Portugal ou a favor destes;
- d) a abertura e a movimentação de contas expressas em escudos de não residentes em Portugal ou a movimentação de contas já abertas e expressas nessa moeda;
- e) a abertura e a movimentação de contas expressas em ouro ou moeda estrangeira em nome de residentes ou de não residentes em Portugal, estejam ou não as respectivas operações relacionadas com a compra e venda de moeda estrangeira.

Art. 31

1 — O comércio de câmbios só pode ser exercido na Região:

- a) pelo Instituto Monetário dos Açores;
- b) pelos bancos comerciais regionais ou delegações regionais de bancos comerciais com sede fora da Região;
- c) pela delegação regional do Banco emissor;
- d) pelas caixas económicas.

2 — Os bancos de investimento, os bancos de negócios ou institutos de crédito do Estado e os estabelecimentos especiais de crédito não abrangidos pelo número anterior poderão exercer, em termos restritos, o comércio de câmbios, desde que a tal se achem autorizados nos termos da lei e desde que tal actividade se traduza apenas na realização de operações cambiais que sejam complementares da sua actividade principal.

Art. 32

É proibida a realização de operações cambiais na Região directamente por quaisquer pessoas singulares ou colectivas não autorizadas a exercer o comércio de câmbios.

Art. 33

1 — A superintendência, coordenação e fiscalização do exercício de câmbios na Região e da prática de operações cambiais previstas no no. 2 do artigo 31 cabe ao Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças.

2 — A responsabilidade definida no número anterior deve ser entendida sem prejuízo da necessidade de coordenação da política cambial da Região, com a política da Nação, a estabelecer no âmbito do Instituto Monetário dos Açores.

3 — Fica igualmente ressalvada a competência atribuída ao Banco de Portugal que resulta directa e necessariamente da sua responsabilidade pela solvabilidade externa do Escudo.

Art. 34

A fiscalização do exercício do comércio de câmbios pelas entidades autorizadas a exercê-lo na Região, nos termos do artigo 31, cabe exclusivamente à Inspeção Regional de

Crédito e Seguros na dependência directa do Secretário Regional das Finanças. Para o exercício dessa competência serão emitidas as instruções necessárias à boa observância das leis e regulamentos aplicáveis.

Art. 35

No domínio da política cambial, são atribuições do Instituto:

1 – Coordenar o funcionamento do mercado de câmbios da Região com o mercado de câmbios nas outras parcelas do território nacional.

2 – Definir a política cambial na Região, no quadro da política cambial nacional, sem prejuízo de escoamento de eventuais excedentes de recursos nacionais.

Art. 36

Para a prossecução das atribuições fixadas no artigo anterior, compete ao Instituto Monetário dos Açores:

a) receber, das instituições autorizadas a praticar operações cambiais na Região, os meios de pagamento sobre o estrangeiro de que estas disponham por força da sua actividade, contra a entrega dos Escudos correspondentes;

b) habilitar as instituições autorizadas a praticar operações cambiais na Região com os fundos em moeda estrangeira necessários à satisfação dos compromissos com o estrangeiro, regularmente assumidos, contra recepção dos escudos correspondentes;

c) exercer na Região a competência licenciadora conferida por lei ao Banco de Portugal relativamente a mercadorias, invisíveis correntes e operações de capitais, sujeitas à autorização prévia expressa do Banco de Portugal;

d) elaborar o orçamento cambial e a balança de pagamentos da Região;

e) fixar o «plafond» de trabalho (*Working balance*) em moeda estrangeira de que possam dispor as entidades autorizadas a exercer o comércio de câmbios, nos termos do artigo 31;

f) gerir a reserva cambial da Região.

Art. 37

1 – A reserva cambial da Região será constituída por:

a) meios de pagamento sobre o exterior cedidos ao Instituto pelas instituições que exerçam o comércio de câmbios na Região;

b) meios de pagamento sobre o exterior cedidos ao Instituto pelo Banco de Portugal e emergentes de operações cambiais realizadas fora da Região por residentes na mesma ou a seu favor.

2 – Os meios de pagamento sobre o exterior que constituem reserva cambial da Região e emergentes de operações de crédito estabelecidas fora da Região, terão de ser transferidas para a respectiva delegação ou para o Instituto Monetário dos Açores.

3 – Constituiu encargo da reserva cambial:

a) a cedência às instituições que exerçam o comércio de câmbios na Região dos meios de pagamento sobre o exterior necessários à liquidação de operações autorizadas pelo Instituto;

b) a cedência ao Banco de Portugal dos meios de pagamento sobre o exterior emergentes de operações cambiais

realizadas fora da Região por residentes na Região ou por sua conta, precedendo acordo do Instituto Monetário dos Açores.

4 – Os saldos credores em moeda estrangeira da reserva cambial da Região poderão ser aplicados por intermédio do Banco de Portugal, em condições a contratar.

5 – Os saldos devedores em moeda estrangeira da reserva cambial da Região serão cobertos pelo Banco de Portugal, desde que não excedam os limites fixados no orçamento cambial da Região, aprovado nos termos do artigo 38, no. 3.

6 – As instituições que exercem comércio de câmbios na Região devem ceder meios de pagamento sobre o exterior a que se refere o no. 1, no prazo máximo de 30 dias.

7 – O Instituto poderá abrir no território Nacional ou no estrangeiro contas bancárias e movimentá-las livremente.

Art. 38

1 – O orçamento cambial da Região constitui a previsão anual – revista trimestralmente – das receitas e despesas em moeda estrangeira da Região, as quais se processarão através da sua reserva cambial.

2 – O Banco de Portugal garantirá a cobertura do eventual défice do orçamento cambial desde que este défice não seja proporcionalmente superior ao défice do orçamento cambial do País.

3 – Caso o orçamento cambial da Região apresente um défice superior ao referido no número anterior, o orçamento cambial só poderá ser aprovado pelo Conselho de Governo do Instituto desde que obtenha o voto favorável dos representantes do Ministério das Finanças e do Banco de Portugal, envolvendo um tal voto favorável o compromisso da cobertura total ou parcial do défice.

4 – O Conselho de Governo do Instituto proporá ao Governo Regional as medidas necessárias para se obter uma informação exacta das diversas componentes da balança de pagamentos regional.

Art. 39

1 – Compete exclusivamente ao Conselho de Governo do Instituto Monetário dos Açores:

a) a aprovação do orçamento cambial e a definição dos critérios para a sua elaboração;

b) deliberar sobre os critérios de gestão da reserva cambial;

c) exercer a competência licenciadora prevista no artigo 36, alínea c/;

d) estabelecer os acordos necessários com o Banco de Portugal com vista à execução do disposto deste diploma;

e) exercer quaisquer outras funções que no âmbito das suas atribuições lhe sejam cometidas por lei.

2 – No caso de operações de capitais que envolvam assunção de compromissos perante o exterior a prazo superior a 1 ano a autorização do Instituto deve ser precedida de autorização do Banco de Portugal.

Art. 40

Todas as operações realizadas no País devem permitir identificar se o residente no País que nelas intervém é residente na Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41

Salvo os prazos especiais previstos no presente diploma, as instituições bancárias e de crédito deverão adaptar-se ou cumprir as obrigações constantes do diploma no prazo de 90 dias.

Art. 42

A legislação dos mercados monetários, financeiro ou cambial em vigor no País será aplicada à Região nos termos e por força do no. 2 do artigo 1 deste diploma, com as necessárias adaptações que se encontram previstas no mesmo, nomeadamente as resultantes das normas que atribuam competência a órgãos regionais, em matéria monetária, financeira e cambial.

Secretaria Regional de Finanças, 14 de Fevereiro de 1978.

O Secretário Regional de Finanças, *Raul Gomes dos Santos*.

Aprovado em Plenário do Governo Regional de 4 de Maio de 1978.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Proposta de Decreto-Regional

Considerando que o artigo 6 do Decreto Regional no. 8/77/A, de 17 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regional no. 17/77/A, de 31 de Dezembro, só contempla as situações resultantes da deslocação para a Região de trabalhadores da administração pública e dos sectores público ou privado que venham ocupar lugares dos quadros regionais;

Considerando a conveniência de o fornecimento de habitação abranger também aqueles que venham desempenhar funções cujo carácter transitório não justifique a criação de lugar no quadro regional, bem como, eventualmente, casos de serviços ainda não regionalizados;

O Governo Regional apresenta à Assembleia a seguinte proposta de Decreto Regional:

Artigo 1 — O artigo 6 do Decreto Regional no 8/77/A, de 17 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regional no. 17/77/A, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 6 — 1 — ...

2 — O disposto no número anterior aplica-se, por um período máximo de dois anos em cada caso, quando, a pedido da Região e no seu interesse, lugares dos quadros regionais ou, eventualmente, outros não pertencentes àqueles quadros permanentes, de categoria igual e superior a técnico de primeira classe ou equivalente, forem ocupados em comissão de serviço, regime de requisição ou da situação de destacamento.

3 — ...

Artigo 2 — A alteração introduzida pelo artigo anterior tem efeitos a partir da data da entrada em vigor do Decreto Regional no. 17/77/A.

O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

Ante-Proposta de Lei

1 — O artigo 1 da Lei no 44/77, de 23 de Junho, ao estabelecer que as funções de presidente da Câmara, de comissão administrativa ou de vereador em regime de permanência são incompatíveis com a actividade de agente ou funcionário do Estado, de pessoa colectiva de direito público e de empresa nacionalizada, veio afectar o bom funcionamento das câmaras municipais nesta Região Autónoma.

Na verdade a lei ao determinar esta incompatibilidade não teve em conta a realidade do poder local neste Arquipélago.

Nos Açores existem 19 Conselhos, cujo número de habitantes vai desde 355 a 64 040.

Verifica-se que 15,8% dos municípios da Região têm entre 350 e 2 500 habitantes; 15,8% entre 4 000 e 5 500; 26,3% entre 6 000 e 8 000; 21% entre 10 000 e 15 000; 10,5% entre 20 000 e 30 000; 5,3% entre 30 000 e 40 000 e 5,3% entre 60 000 e 70 000, pelo que será viável nalguns concelhos o exercício da presidência da câmara em tempo parcial.

Solução, aliás, já aceite pela própria lei relativamente aos presidentes que sejam empregados no sector privado ou exerçam profissão liberal.

O assunto reveste-se de importância dado que, como na Região a exiguidade dos recursos humanos é um facto, uma parcela considerável dos candidatos eleitos para as autarquias locais, e designadamente como cabeças de lista, são agentes ou funcionários do Estado.

2 — Aliás é imperioso referir que a lei existente aquando da apresentação das candidaturas para a eleição dos actuais titulares dos órgãos locais não estabelecia qualquer incompatibilidade, no que respeita ao exercício das suas funções e actividades, para os funcionários ou agentes do Estado, das pessoas colectivas e das empresas nacionalizadas (no. 5 do artigo 5 do Decreto-Lei no. 701-B/76). Foi esta situação que os cidadãos tiveram presente ao aceitarem a sua candidatura para os órgãos locais.

Com a entrada em vigor da Lei no. 44/77 os funcionários e agentes em causa viram a sua situação alterada, assim como os municípios e a própria administração pública e empresas nacionalizadas.

Efectivamente os cidadãos eleitos não podiam prever uma alteração tão importante, pelo que alguns municípios deixarão de poder contar com as pessoas que elegeram para dirigir as suas câmaras ou então os quadros da administração pública e das empresas nacionalizadas serão totalmente privados do concurso de funcionários e de agentes qualificados, correndo-se mesmo o risco de não se encontrarem, para o preenchimento de lugares, substitutos à altura.

3 — As situações descritas apontam para uma determinada especificidade do poder local na Região, o que justifica tornar-se possível com base em critérios de boa administração, satisfazer simultaneamente os interesses dos municípios e os da administração pública e das empresas nacionalizadas. Será assim em todos os casos em que, sem prejuízo para nenhuma delas, a mesma pessoa possa de facto exercer as duas actividades.

Torna-se, pois, imperioso proceder à alteração da lei de modo a serem tidas em conta todas as considerações expostas, a fim de não se fazer perigar o bom funcionamento do

poder local democrático na Região Autónoma dos Açores.

Com tal finalidade propõe-se que na Região dos Açores a incompatibilidade referida no artigo 1, da Lei no. 44/77 seja uma incompatibilidade relativa.

Nestes termos o grupo parlamentar do Partido Social Democrata solicita que a Assembleia Regional, usando da competência prevista na alínea c) do no. 1, do artigo 229 da Constituição da República Portuguesa, apresente à Assembleia da República, com pedido de urgência, o seguinte:

Artigo único

Os artigos 1 e 3 da Lei no. 44/77, de 23 de Junho passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1

1 — ...

2 — Na Região Autónoma dos Açores o Governo Regional poderá autorizar, ouvida a Assembleia Municipal respectiva, mediante requerimento dos interessados dirigido ao Secretário Regional da Administração Pública, no prazo de 30 dias, a contar da publicação no número anterior, a exercerem as funções autárquicas cumulativamente com a sua actividade profissional.

Artigo 3

1 — ...

a) — ...

b) — Aqueles que exerçam uma profissão liberal, no caso em que o respectivo estatuto profissional permita a acumulação, ou qualquer actividade privada, bem como os abrangidos pela autorização a que se refere o no. 2 do artigo 1 da presente lei, perceberão 50% do subsídio, sem prejuízo da totalidade das regalias sociais a que tenham direito.

c) — ...

2 — ...

Horta, 7 de Junho de 1978.

Os Deputados do PSD, *José Adriano Borges de Carvalho, Maria de Fátima da Silva Oliveira, Alvarino Pinheiro, Fernando M. Faria Ribeiro, José Manuel M. Bettencourt.*

Relatório e parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros, sobre a proposta de Decreto-Regional, emanada do Governo Regional, que regulamenta o «Regime de Concessão de Avals».

1 — Não se levantam dúvidas à Comissão quanto ao enquadramento jurídico da proposta, na medida em que ela encontra o seu fundamento nas alíneas e) e f) do no. 1, do artigo 229, da Constituição e alínea e) do artigo 33, do Estatuto Provisório.

A Assembleia Regional tem competência para legislar nesta matéria, visto a mesma ser de interesse específico para a Região (*Alínea a), do no. 1 do artigo 229 da Constituição e alínea b) do artigo 22 do Estatuto*). A especificidade regional resulta do facto de ser ao Governo Regional que, com base no seu património, cabe avaliar os investimentos regionais, que contribuem para o desenvolvimento económico do Arquipélago.

Salienta-se ainda que sobre o Regime de Avals não existe legislação regional e que a nacional existente (*Lei 1/*

173 de 2 de Janeiro) está ultrapassada pela nova ordem político-económica estabelecida pela Constituição de 1976.

2 — Na análise na generalidade constatou-se que o próximo preâmbulo da proposta define quais as finalidades do diploma, as lacunas que visa colmatar e as consequências que advirão da sua aplicação.

3 — Ao surgir esta proposta provida do Governo Regional, parece poder entender-se estar nela subjacente o espírito de desejar disciplinar pela via parlamentar uma operação financeira que até aqui vinha estando, por força das circunstâncias a que visava ocorrer, sujeita ao livre arbítrio do Executivo. A Comissão é de parecer que o facto de se submeterem à aprovação princípios que regulam a concessão de avals — que podem ser fundamentais ao desenvolvimento do Arquipélago e que constitucionalmente incumbem à Região — se evitará uma indefinição de critérios que poderia levar a uma excessiva e inconveniente facilidade ou a um carácter restritivo que pudessem conduzir ao sistemático estrangulamento de iniciativas viáveis e legítimas às aspirações de desenvolvimento. Mais do que isso se crê que a vir a ser aprovada esta proposta se impedirão eventuais critérios discriminatórios.

4 — O manter-se por mais tempo o sistema de critérios cuja definição não fosse claramente conhecida, poderia conduzir à criação de expectativas infundamentadas ou à frustração resultante de recusas perfeitamente explicáveis.

5 — Os critérios que na proposta governamental se estabelecem parecem perfeitamente entendíveis na óptica do desenvolvimento regional equilibrado e sem contrariarem as grandes opções do Plano Regional.

De entre elas se destacam:

— Intervenção da administração regional incentivando a concretização de empreendimentos que interessem ao crescimento económico;

— Impedir a concessão de avals a empresas inviáveis;

— Criar condições para que empresas regionais obtenham meios de financiamento;

— Impedir que o aval se transforme em fundo de maneio, ou subsídio.

6 — Não deixa de reconhecer-se que o aval representará sempre um risco para a Região. Entende-se porém que a exigência de parecer favorável da Secretaria Regional responsável pelo sector da respectiva actividade económica, permitirá uma cautela a ter em conta na minimização do risco e que a aprovação por parte do plenário do Governo Regional permitirá a execução de uma política selectiva de gestão. É importante realçar ainda a possibilidade de fiscalização por parte do Governo Regional, tanto no ponto de vista financeiro e económico como no administrativo e técnico, para além das condições consideradas irregulares em que se fazem cessar as responsabilidades da entidade avalizadora.

7 — Atentas as razões aduzidas, a Comissão por unanimidade, é de parecer que o projecto deve merecer aprovação na generalidade.

8 — Na especialidade é-se de parecer, também por unanimidade, que o articulado consubstancia objectivos da proposta. Entende-se porém fazer as seguintes sugestões:

8.1. Para o no. 2 do artigo 6, sugere-se a seguinte redacção:

«A contravenção ao disposto no número anterior faz libertar o Governo Regional de garantir as ulteriores operações realizáveis ao abrigo do contrato e implica o vencimento imediato das obrigações já contraídas para com as entidades financiadoras».

A alteração sugerida, não alterando o espírito da proposta, entende-se porém, como tecnicamente mais perfeita.

8.2. — Para o *artigo 11* sugere-se a seguinte redacção:

«O parecer do Secretário Regional responsável pelo sector de actividade da entidade solicitante do aval, após consulta ao DREPA, incidirá designadamente, sobre os seguintes aspectos»:

Esta alteração introduz um aperfeiçoamento no mecanismo proposto, respeitando o espírito do Decreto-Regional no. 5/78 (*Orgânica de Planeamento*).

8.3. — Sugere-se a seguinte redacção para o no. 1 do *artigo 14*:

«As entidades a quem tiver sido concedido o aval da Região enviarão à Secretaria Regional das Finanças, no prazo de 8 dias, salvo impossibilidade de devidamente justificada, cópia dos documentos comprovativos das amortizações do capital e dos juros, indicando sempre as correspondentes importâncias que deixam de constituir objecto de garantia da Região».

Esta sugestão fundamenta-se no facto de se admitir que o prazo proposto, poderá ser em circunstâncias excepcionais, impossível de cumprir. Não deixa de reconhecer-se por outro lado a vantagem do seu cumprimento no mais curto espaço de tempo que for possível e daí se procurar estabelecer um mecanismo que dificulte o seu incumprimento injustificável.

8.4. — Entende-se que dado o seu conteúdo o *artigo 20* deveria fazer parte do Capítulo III.

8.5. — A Comissão, para habilitar mais conscientemente o Plenário a discutir e a votar o *artigo 21*, solicitou ao Sr. Secretário Regional das Finanças elementos, relativamente à matéria nele referida.

Angra do Heroísmo, aos 17 dias do mês de Maio de 1978.
O Presidente da Comissão, *Renato Moura*.
O Relator, *Carlos Teixeira*.

Parecer da Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos sobre o Projecto de Decreto-Regional emanado do Grupo Parlamentar do PS e que visa a criação da Comissão Regional de Estudos para a Integração Europeia.

1 — O Projecto de Decreto-Regional em análise encontra enquadramento Constitucional e Estatutário nos artigos 229 no. 1 alínea *a*) e artigo 22 alínea *b*) respectivamente.

2 — O Projecto em referência visa a criação de uma Comissão Regional de Estudos para a Integração Europeia, tendo por missão acompanhar a presença do delegado da Região na Comissão de Integração Europeia. A C.R.E.I.E. seria constituída em partes iguais, por elementos designados pela Assembleia Regional, um dos quais presidiria, pelo Governo Regional e pelos parceiros sociais, e dela faria parte obrigatoriamente o representante da Região junto da Comissão de Integração Europeia.

3 — Está fora de dúvida que a integração de Portugal na C.E.E. deve ser acompanhada pela Região com o maior inte-

resse, tendo em vista os reflexos desse complexo processo sobre a economia Regional. Para tal terá de se seguir de muito perto a evolução económica nos Estados membros da C.E.E. bem como as perspectivas do desenvolvimento das relações económicas de Portugal com aqueles Estados. Ao mesmo tempo terão de se analisar e divulgar os dados referentes aos efeitos do processo de integração do nosso País na Comunidade sobre a economia açoriana a fim de conjuntamente com outras iniciativas consideradas necessárias e oportunas se esclarecer a opinião pública açoriana acerca da problemática da Integração.

4 — Não podemos ignorar que os órgãos de Governo próprio da Região já assumiram um compromisso muito claro neste domínio. Em meados do ano findo a Assembleia Regional ao aprovar o relatório de propostas para o Plano a Médio Prazo, consagrou entre os seus sete grandes objectivos o de preparar a economia açoriana para a situação decorrente da integração de Portugal na C.E.E.

Como forma de atingir o objectivo previa-se:

a) Defesa dos interesses específicos da Região, através da participação nos trabalhos preparatórios das negociações entre o Governo Português e a C.E.E.

b) Progressiva adopção das normas europeias de produtividade, qualidade e competitividade.

c) Diversificação de mercados e incentivos à exportação.

Para tanto comprometeu-se o Executivo Regional a providenciar no sentido de a administração pública se organizar e funcionar eficazmente em ordem à efectiva prossecução do objectivo programado, participando também no processo de hábitos e de atitudes mentais que lhe está subjacente, afigurando-se para isso indispensável a organização das estruturas administrativas em moldes modernos, com relevo para um aparelho estatístico satisfatório se não mesmo o recurso à informática.

Como os objectivos aprovados pela Assembleia Regional no relatório de Propostas do Plano a Médio Prazo estão contemplados no Plano de Investimentos da Administração Pública para 1978 será lícito esperar que os departamentos do Executivo Regional ligados aos sectores económicos mais directamente atingíveis pelas regras da política comum da C.E.E. tenham já inseridas nas respectivas orientações de actuação a consideração da problemática Regional no que concerne a integração do país na Comunidade, nomeadamente as medidas indispensáveis para uma adequação dos agentes económicos a esse processo, que se traduz na atenção em concreto dispensada aos problemas de melhoria de qualidade e diversificação de produção e de mercado.

5 — Atendendo a que o tema da integração europeia se reveste de apreciável melindre, estudos que se afigurem necessários poderão ser realizados pelo DREPA directamente ou caso exijam elevado grau técnico mediante recurso a especialistas abalizados.

Ignorar esta estrutura técnica da Região seria defender uma política contrária à utilização racional dos recursos disponíveis.

6 — A intervenção da Assembleia Regional neste domínio, de particular interesse para o futuro dos Açores, está garantida através dos mecanismos estatutários e regimentais de controlo da acção do Governo, nomeadamente os respeitantes ao funcionamento das comissões competentes.

Saibam e sejam capazes os seus membros de utilizarem as faculdades que lhes estão atribuídas, porque só assim cumprem cabalmente o mandato que lhes foi conferido, servindo eficazmente o povo que os elegeu.

7 — Tanto a Assembleia Regional como o Governo Regional poderão e deverão manter vivo diálogo sobre esta matéria com os parceiros sociais. De resto tem de ser preocupação, de ambos os Órgãos de Governo Regional, alertar empresários e organizações de trabalhadores para os desafios que a integração europeia lançará às estruturas económicas da Região.

Outra atitude não será de esperar já que a base social do modelo subjacente à política do Governo Regional, tal como consta dos documentos por ele propostos, assenta na intervenção das populações na gestão dos negócios públicos, quer como cidadãos quer como agentes da actividade económica; nomeadamente trabalhadores.

8 — Finalmente e como resultado do exposto a Comissão entende que já existem meios institucionais suficientes para assegurar os objectivos do projecto de diploma em causa, não havendo assim necessidade de se criar mais um organismo que forçosamente cairia numa actuação paralela que, como tal, desnecessária e assim evitável.

9 — Assim a Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos é de parecer, por maioria com voto contra dos dois representantes do PS, que o projecto de decreto-regional em análise deve ser rejeitado na generalidade pelo plenário da Assembleia Regional.

Fundamentação da posição dos representantes do PS.

Os representantes do PS na Comissão defenderam o interesse da criação, na Região Autónoma dos Açores, de uma Comissão Regional de Estudos para a Integração Europeia e, nesse sentido, deram o seu voto favorável ao projecto de decreto-regional emanado do Grupo Parlamentar do Partido Socialista na Assembleia Regional dos Açores.

Tal Comissão justifica-se, na base de que é de todo o interesse que a Região se encontre preparada para a integração do nosso País na Comunidade Económica Europeia (C.E.E.).

Não basta, no entender dos representantes do PS na Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos, argumentar-se que tal tarefa deverá caber exclusivamente ao Executivo Regional, possuindo a Assembleia Regional mecanismos de controlo, nomeadamente através das suas Comissões Permanentes.

É fundamental não esquecer que os parceiros sociais — sindicatos e associações patronais — são forças vivas que contribuem para o desenvolvimento económico o que não devem, nem podem, ser objecto de marginalização, na vida regional, limitados a serem ouvidos somente quando o Governo Regional ou a Assembleia Regional muito bem entenderem. É necessário, no entender do PS, proporcionar aos parceiros sociais a condição de agentes activos da dinâmica de procura de soluções para o desenvolvimento regional, enquadrado no desenvolvimento nacional.

Daí que o projecto de decreto-regional tem razão de ser, fazendo participar em matéria tão importante sectores vitais da vida regional, ou seja, Assembleia Regional, Governo Regional, parceiros sociais — sindicatos e associações patronais.

Angra do Heroísmo, 24 de Maio de 1978.

O Presidente da Comissão, *Renato Moura*.

O Relator, *Carlos Teixeira*.

Resolução da Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos.

1 — A Assembleia da República enviou o texto do Projecto de Lei 83/1 sobre Círculos Eleitorais das Regiões Autónomas para que a Assembleia Regional dos Açores sobre ele se pronuncie.

2 — Entende-se esta solicitação como feita para dar cumprimento ao determinado no no. 2 do Art. 231 da Constituição.

3 — Não estando reunido o Plenário, a Mesa da Assembleia determinou, nos termos Regimentais, que a Comissão permanente dos Assuntos Políticos e Administrativos se pronunciasse.

4 — Tendo em conta a nova realidade Político-administrativa das Regiões Autónomas, da qual resultou a extinção dos Distritos coincidentes com os círculos eleitorais, é de aceitar o princípio da existência de um círculo único nos Açores.

Não deixa porém de referir-se que não se entende este facto como relevante para a defesa da autonomia. Crê-se por outro lado que a consagração da regra segundo a qual a Região constitui um círculo eleitoral único, resulta antes do reconhecimento da realidade autonómica, constitucionalmente consagrada e que nem a pretexto do rigorismo da proporcionalidade eleitoral se pretenderá reduzir o actual número de deputados à Assembleia da República, eleitos pelos ex-Distritos Açorianos.

Mais do que isso, seria de aceitar o seu aumento, entendendo-se como dignificação das Regiões Autónomas e contributo para a sua maior participação num dos órgãos de soberania do País.

Assim, a Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos, resolve, nos termos dos Arts. 181 e 183 no. 1 do Regimento da Assembleia Regional dos Açores, dar parecer favorável ao Projecto de Lei no. 83/1 da Assembleia da República.

Aprovado em reunião Plenária da Comissão, em Angra do Heroísmo, aos 24 dias de Maio de 1978.

O Presidente da Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos, *José Renato Medina Moura*.

Relatório Bimestral da Comissão de Organização e Legislação referente a Março e Abril de 1978.

INTRODUÇÃO

Na elaboração do presente relatório teve-se em conta os seguintes aspectos:

1 — Art. 36 do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.

2 — Art. 15 do Regimento Interno da Comissão de Organização Interna.

O artigo 36 do Regimento da Assembleia Regional dos Açores define as competências da Comissão de Organização e Legislação.

Da sua leitura infere-se que a actividade desta Comissão depende, e ao contrário das outras comissões permanentes,

de assuntos a ela cometidos.

Acontece, contudo, que a alínea *i*) do número 1, do mesmo artigo consagra como competência da Comissão «fiscalizar o funcionamento da secretaria e dos serviços técnicos da Assembleia».

Dado que a esta Comissão não foi cometido qualquer trabalho específico, a nossa acção centralizou-se apenas na fiscalização do funcionamento da Secretaria.

O artigo 15 do Regimento Interno provisório apresenta as linhas gerais a que deverá obedecer o relatório bimestral.

Nota-se, porém, e dadas as circunstâncias anteriormente expostas, que as alíneas *a*), *b*), *c*), e *d*) do citado artigo estão prejudicadas.

Desta forma este relatório apenas versará assuntos referentes às alíneas *e*) e *f*) do artigo 15 do Regimento.

CAPÍTULO I

Linhas Gerais de Programação

Em reunião havida no fim do período legislativo de Março ficou acordado entre os elementos desta Comissão dois períodos de reuniões plenárias com o seu início respectivamente a 3 de Maio e 29 de Maio.

Posteriormente e dado que a esta Comissão não tinha sido cometido qualquer trabalho específico ou diploma para emitir parecer foi acordado realizar-se apenas um período de reuniões com início a 26 de Maio.

Entretanto ficou acordado que os deputados desta Comissão, residentes na Horta, passassem regularmente pela Secretaria da Assembleia Regional a fim de fiscalizar o seu funcionamento.

Realizou-se, apenas duas reuniões nos dias 31 de Maio e 1 de Junho, sendo a primeira para esquematização do relatório bimestral e a segunda para leitura do mesmo conforme estipula o art. 16 do Regimento interno.

CAPÍTULO II

Documentos apreciados pela Comissão.
Nada consta.

CAPÍTULO III

Inquéritos e Interpretação do Regimento.
Nada consta.

CAPÍTULO IV

Estudos submetidos à Comissão.
Nada consta.

CAPÍTULO V

Iniciativa da Comissão.
Nada consta.

CAPÍTULO VI

Fiscalização da Secretaria.

A Comissão, na sua acção fiscalizadora dos serviços de Secretaria, observou:

1 – *Contabilidade* – Os serviços têm-se processado com normalidade surgindo apenas certas dúvidas quanto à interpretação do artigo 10–A, no. 2 do Estatuto do Deputado.

Existem certos deputados que optaram pelo vencimento da Assembleia, mas perderam subsídio de alimentação, diuturnidades, etc. O subsídio de alimentação é pago ao pessoal da Secretaria, inclusivé funcionários dos Grupos Parlamentares, e Deputados não afectos. Foram orçamentadas as seguintes verbas para 1978:

a) Capítulo I – Vencimento, ajudas de custo, material de expediente, etc. (26 576 000\$00).

b) Capítulo II – Material de equipamento inventariável (1 500 000\$00)

Acompanham este relatório os balancetes de Janeiro a Maio (*Anexo D*).

2 – *Expediente* – Com a reparação da fotocopiadora (*Lâmpada inutilizada*) a situação encontra-se normalizada.

3 – *Arquivo* – Apesar de não obedecer a um plano estruturado, o arquivo está de certa forma acessível.

4 – *Serviços técnicos* – A Assembleia teve necessidade de renovar toda a instalação eléctrica da Sociedade Amor da Pátria, porquanto a existente não garantia o funcionamento normal do material técnico dos serviços da Assembleia (*fotocopiadora, policopiadora electrónica, etc.*).

5 – *Diários da Assembleia* – Continua sendo impossível cumprir os prazos regimentais de distribuição. A maior dificuldade está na própria feitura do diário já que o seu envio para o DREPA tem-se processado normalmente (*os diários do período legislativo de Março foram enviados até ao dia 2 de Abril*). O pessoal do DREPA teria de fazer trabalho extraordinário e ter as máquinas disponíveis. Ora isso não acontece devido à quantidade de documentos que esse Departamento tem publicado.

6 – *Pessoal* – A sua falta tem sido suprida pela existência de 3 funcionários afectos aos Grupos Parlamentares. No entanto há que ter em conta que no funcionamento efectivo da Assembleia (*Plenários*) é manifestamente insuficiente muito embora nas interrupções da Assembleia não se note tal facto.

7 – *Instalações* – Devido ao volume substancial de arquivos, as instalações da secretaria encontram-se bastante reduzidas. Não há condições de trabalho, inclusivé no gabinete da Presidência (*salas abertas*), existe falta de segurança em todo o edifício. Não existe seguro do mobiliário.

CAPÍTULO VII

Sugestões

Baseada na análise feita no capítulo anterior, esta Comissão sugere:

1 – Para obviar problemas de vária ordem (*pagamentos retardados, multas à Caixa de Previdência, etc.*) chama-se a atenção dos Srs. Deputados para o cumprimento da circular emanada pelos serviços de contabilidade da Assembleia Regional.

2 – Torna-se necessária a criação de um arquivo de diplomas desde a sua forma inicial, adicionando relatórios das Comissões, propostas de alteração e votação, até à sua redacção final.

3 – Tem havido graves erros na feitura do Jornal Oficial. Os diplomas enviados para publicação não saem por ordem de aprovação, havendo troca de numeração e de ordem e até invenção de números das resoluções.

4 – Sugere-se um estudo acerca da viabilidade e con-

cretização de seguro para mobiliário e pessoal da Secretaria.

5 – A Secretaria tem dificuldade em saber as faltas dos Srs. Deputados às Comissões. Para obviar este problema sugere-se, aliás a prática consagrada em algumas Comissões, que os Presidentes das Comissões enviem uma relação das faltas dadas mensalmente à Secretaria. Sugere-se ainda que nos meses em que não se registaram faltas seja o facto comunicado à Secretaria.

6 – Chama-se atenção do pessoal da Secretaria para erros na numeração de ofícios (*caso dum ofício da Comissão dos Assuntos Sociais com o número 110 183*) e na designação dos destinatários da correspondência enviada.

Horta, 31 de Maio de 1978.

O Presidente da Comissão, *Fernando Faria*.

O Relator, *Frederico Maciel*.

Ano Económico de 1978

Delegação de Contabilidade Pública Regional da Horta

BALANCETE DAS LIQUIDAÇÕES PARA O MÊS DE JANEIRO

Efectuadas em conta do Capítulo 1

Artigo	Número	Alínea	Importância	Observações
1	1		1 440\$00	Subsídio de Alimentação
			12 000\$00	Vencimentos
			30 000\$00	Pagamentos
			290 583\$00	Subsídio Deputados
			12 740\$00	Ajudas de Custo
			105 274\$00	Ajudas de Custo
			451 997\$00	Saldo – 26 124 003\$00

Horta, 31 de Janeiro de 1978

Ano Económico de 1978

Delegação de Contabilidade Pública Regional da Horta

BALANCETE DAS LIQUIDAÇÕES PARA O MÊS DE FEVEREIRO

Efectuadas em conta do Capítulo 1

Artigo	Número	Alínea	Importância	Observações
1	1		15 885\$00	Pagamentos – Caixa de Previdência
			19 195\$40	Pagamentos
			388 346\$00	Subsídio dos Deputados
			12 000\$00	Vencimentos
			3 307\$00	Subsídio de Alimentação
			102 690\$60	Pagamentos
			68 005\$70	Pagamentos
			20 873\$10	Pagamentos – Caixa de Previdência
			185 280\$00	Ajudas de Custo
			7 000\$00	Ajudas de Custo
			822 582\$80	Saldo – 25 301 420\$20

Horta, 28 de Fevereiro de 1978

Ano Económico de 1978
Delegação de Contabilidade Pública Regional da Horta

BALANCETE DAS LIQUIDAÇÕES PARA O MÊS DE FEVEREIRO
Efectuadas em conta do Capítulo 2

Artigo	Número	Alínea	Importância	Observações
1	2		6 692\$00	
				Saldo – 1 493 308\$00

Horta, 28 de Fevereiro de 1978

Ano Económico de 1978
Delegação de Contabilidade Pública Regional da Horta

BALANCETE DAS LIQUIDAÇÕES PARA O MÊS DE MARÇO
Efectuadas em conta do Capítulo 1

Artigo	Número	Alínea	Importância	Observações
1	1		472 634\$00 9 511\$00 41 048\$10 141 501\$70 15 657\$60 12 000\$00 258 485\$00 111 193\$90	Subsídio dos Deputados Subsídio de Alimentação Pagamentos Pagamentos Pagamentos – Caixa de Previdência Pagamentos Ajudas de Custo Pagamentos
			1 062 031\$30	Saldo – 24 239 388\$90

Horta, 31 de Março de 1978

Ano Económico de 1978
Delegação de Contabilidade Pública Regional da Horta

BALANCETE DAS LIQUIDAÇÕES PARA O MÊS DE MARÇO
Efectuadas em conta do Capítulo 2

Artigo	Número	Alínea	Importância	Observações
1	2		42 995\$00 3 720\$00	
			46 715\$00	Saldo – 1 446 593\$00

Horta, 31 de Março de 1978

Ano Económico de 1978
Delegação de Contabilidade Pública Regional da Horta

BALANCETE DAS LIQUIDAÇÕES PARA O MÊS DE ABRIL
Efectuadas em conta do Capítulo 1

Artigo	Número	Alínea	Importância	Observações
1	1		12 000\$00	Vencimentos
			290 583\$00	Subsídio dos Deputados
			1 400\$00	Subsídio de Alimentação
			35 612\$20	Pagamentos
			69 530\$90	Pagamentos
			264 460\$00	Pagamentos
			15 885\$00	Pagamentos – Caixa de Previdência
			38 675\$40	Pagamentos
			1 400\$00	Ajudas de Custo
			729 546\$50	Saldo – 23 509 842\$40

Horta, 30 de Abril de 1978

Ano Económico de 1978
Delegação de Contabilidade Pública Regional da Horta

BALANCETE DAS LIQUIDAÇÕES PARA O MÊS DE MAIO
Efectuadas em conta do Capítulo 1

Artigo	Número	Alínea	Importância	Observações
1	1		3 500\$00	Ajudas de Custo
			12 000\$00	Vencimentos
			273 876\$00	Subsídio dos Deputados
			1 400\$00	Subsídio Alimentação
			101 500\$00	Subsídio de Férias
			25 313\$00	Pagamentos diversos
			12 483\$50	Caixa de Previdência
			47 690\$10	Pagamentos diversos
			5 945\$50	Pagamentos diversos
			111 987\$60	Pagamentos diversos
			105 633\$40	Pagamentos diversos
			701 329\$10	Saldo – 22 808 513\$30

Horta, 31 de Maio de 1978

Ano Económico de 1978
Delegação de Contabilidade Pública Regional da Horta

BALANCETE DAS LIQUIDAÇÕES PARA O MÊS DE MAIO
Efectuadas em conta do Capítulo 2

Artigo	Número	Alínea	Importância	Observações
2			89 477\$70	
			89 477\$70	Saldo – 1 357 115\$30

Horta, 31 de Maio de 1978

NORMAS ADMINISTRATIVAS EMANADAS PELA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA REGIONAL

Exmos. Senhores Deputados:

1 — Os serviços de redacção dos Diários da Assembleia Regional dos Açores, pedem aos Senhores Deputados o favor de entregarem os seus discursos escritos — ou intervenções escritas — ao funcionário em serviço na sala das sessões, a fim de facilitar os mesmos serviços de redacção.

Logo que não sejam precisos serão entregues aos Senhores Deputados.

2 — A secção de Contabilidade da Assembleia Regional dos Açores pede, aos Senhores Deputados, o favor de entregarem os boletins de ajudas de custo, o mais tardar, até o dia 2 do mês seguinte àquele a que se referem.

O impresso de subsídio, por sua vez, deverá ser entregue até ao dia 20 do mês a que diz respeito.

Relatório Bimestral da Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros, a que se refere o número 2 do Artigo 39 do Regimento, referente a Março e Abril de 1978.

CAPÍTULO I

1 — Mantiveram-se para este bimestre os mesmos objectivos definidos para Janeiro-Fevereiro.

2 — Atendendo a esse facto entenderam-se como adequados os meios então escolhidos.

3 — Desta programação constava que os diplomas pendentes, só seriam avalizados em plenário da Comissão, durante o mês de Maio.

4 — Foi constituída numa sub-Comissão para contactar com a Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

5 — A Comissão reuniu em plenário no dia 14 de Março para dar redacção final a documentos aprovados na sessão ordinária da Assembleia Regional que decorreu em Março e para programação de trabalhos.

A 28 de Abril reuniu numa sub-Comissão em Ponta Delgada.

6 — Por não terem sido necessárias, não foram efectuadas quaisquer das diligências a que se refere a alínea a) do número 1 do artigo 92 do Regimento.

7 — A Mesa foi durante o bimestre composta por Alvarino Manuel de Meneses Pinheiro — *Presidente*, José António Martins Goulart — *Secretário* e José Renato Medina Moura — *Relator*.

8 — *Faltas dadas pelos membros da Comissão*: Neste período não se verificaram faltas aos trabalhos da Comissão.

CAPÍTULO II

Exercício da competência a que se refere a alínea a) do número 1 do artigo 39, do Regimento

Através de um sub-Comissão, composta por Carlos Manuel Cabral Teixeira, Dinarte Manuel Cabral Teixeira de Medeiros pelo PSD e Daniel Augusto Raposo de Sá pelo PS, tomou-se conhecimento da actividade do executivo nos campos industrial, comercial e da energia, que apresentou o seu relatório, que após ter sido aprovado, aqui se transcreve:

Relatório da Reunião da Sub-Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros, com o Senhor Secretário Regional do Comércio e Indústria.

Como tinha sido estabelecido na reunião anterior, reuniu-se esta sub-Comissão com o Secretário do Comércio e Indústria, numa das salas da Presidência do Governo Regional.

Dando início à ordem de trabalhos foram pedidas ao Sr. Secretário informações do Plano referentes à sua Secretaria, tendo sido por aquele fornecidos elementos onde constam as fases de execução dos programas e projectos constantes do Plano do ano em curso.

Procedeu-se de seguida com base nesses elementos a uma troca de impressões, donde resultou estar o Plano numa maneira geral a ser cumprido.

1 — Programa de Matadouros

Muito embora em todas as ilhas os projectos respectivos estejam em andamento, foi realçado pelo Secretário estar este programa, de certo modo, interligado a projectos da J.N.P.P., a qual como serviço periférico, ainda não transferido, poderá, por essa razão, ocasionar demora na sua efectiva execução.

2 — Programa de Desenvolvimento da Comercialização e Distribuição

No que concerne a este programa verificou-se estarem praticamente todos os projectos dos armazéns polivalentes em fase preliminar, à excepção dos das ilhas de S. Jorge, Graciosa, Flores e Corvo, prevendo-se contudo, para breve a sua execução.

Em relação ao projecto de Postos de Venda e Equipamento de Apoio, constatou-se que na maior parte das ilhas já estão a funcionar, ainda que precariamente, por se aguardar a entrega de equipamento já adjudicado bem como a construção de recinto próprio, nalguns casos, e adaptações, noutros.

No que se refere ao Armazéns de Conservação de Cebola, os projectos para a sua construção, encontram-se a aguardar pareceres de técnicos especializados da J.N.F.

3 — Programa de Electrificação

Neste programa verificou-se estar o plano a ser cumprido satisfatoriamente, sendo conveniente realçar dois aspectos. Primeiro o facto de terem sido adjudicados nove novos grupos geradores no valor de Esc. 51 005 contos destinados a diversas ilhas. Segundo terem sido também concedidos 2 200 contos à Câmara das Velas de S. Jorge para electrificação e um fundo de maneiço de 700 contos para combustível. A este respeito informou o Sr. Secretário, não ter sido concedido fundo de maneiço a outras Câmaras ou Federações de Municípios, por não ter havido solicitações devidamente fundamentadas.

4 — Programa Geotérmico

Foi salientado neste programa que o projecto de S. Miguel, sofreu algum atrazo devido à falência da empresa Geonomics. No entanto prevê-se o cumprimento do programa tal como é apresentado no plano. Quanto ao projecto da

Terceira, encontra-se em bom ritmo de execução.

5 – Conclusões

Pelos elementos e informações colhidas, somos de parecer que a execução do Plano se processa em ritmo satisfatório, não obstante se ter verificado uma ligeira quebra em relação às Ilhas das Flores, Corvo, Graciosa e S. Jorge, no tocante ao programa de Desenvolvimento da Comercialização e Distribuição, resultante de dificuldades que nos pareceram alheias à respectiva Secretaria, nomeadamente dificuldade de aquisição de terrenos, de localização e de redimensionamento de projectos.

É de notar, no entanto, que os elementos de execução que nos foram fornecidos não estão quantificados devidamente. A propósito pensa o Sr. Secretário apresentar dentro em breve um relatório de execução quantificado.

Junta-se a proposta de verbas para electrificação rural, aprovada no Plenário do Governo Regional de 9/3/78. (*Anexo I*).

6 – Tarifário único de venda de Energia Eléctrica

Ainda nesta reunião foi posta a questão em epígrafe, tendo-nos sido entregue um relatório do Grupo de Trabalho nomeado para o efeito pela Secretaria, assim como um parecer sobre o Projecto de Decreto-Regional na posse desta Comissão para parecer, referente a esta matéria.

Além disso foi-nos informado que no Plenário do Governo Regional tinha sido aprovado o princípio de tarifa única para venda de energia eléctrica, com efeitos a partir de 1 de Maio.

7 – Abastecimento de Gás e Combustíveis Líquidos

Sobre os resultados advindos da publicação das Portarias 46 e 47/77, fomos informados que as Companhias distribuidoras estavam a dar cumprimento às mesmas, tendo para o efeito sido apresentados já os processos de licenciamento necessário.

Participaram nesta reunião todos os Deputados da Sub-Comissão; do PSD, Dinarte Manuel Cabral Teixeira de Medeiros e Carlos Teixeira, do PS, Daniel Augusto Raposo de Sá.

O Relator, *Carlos Teixeira*.

CAPÍTULO III

Exercício da competência a que se refere a alínea b) do número 1 do artigo 39 do Regimento

Não foram analisados os diplomas pendentes, pelas razões apontadas no número 3 do Capítulo I deste Relatório.

CAPÍTULO IV

Exercício da competência a que se refere a alínea c) do número 1 do artigo 39 do Regimento

Não houve tarefas a executar nesta área de competência.

CAPÍTULO V

Exercício da competência de acompanhamento do Plano Regional

Entende-se que esta competência apenas foi exercida quanto a alguns sectores do Executivo.

Está programado para o mês de Maio um trabalho no DREPA, no uso da faculdade que à Comissão é conferida pelo número 2 do artigo 6 do Decreto-Regional sobre a Orgânica de Planeamento.

CAPÍTULO VI

Outras Matérias

Não se julga haver matérias, para além das referidas, que mereçam tratamento no presente relatório.

CAPÍTULO VII

Trabalhos Pendentes

1. *Estão pendentes os seguintes trabalhos para relatar e dar parecer.*

a) Projecto de Decreto-Regional, emanado do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, sobre o «Tarifário-único de venda de energia eléctrica para a Região Autónoma dos Açores»;

b) Proposta de Decreto-Regional, emanada do Governo Regional, sem título, depreendendo-se pelo seu teor, como regulamentadora do regime jurídico relativamente aos investimentos directos estrangeiros na Região Autónoma dos Açores e as formas e modalidades de participação dos Órgãos Regionais na definição e execução dessa política;

c) Proposta de Decreto-Regional, emanada do Governo Regional, também sem título, referente ao regime de concessão de avales a operações de crédito;

d) Ante-proposta de Lei, emanada do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, sobre «Sociedade Financeira e de Desenvolvimento Regional para a Região Autónoma dos Açores», (*para exame conjunto com a Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos*).

e) Ante-proposta de Lei, emanada do Governo Regional, sobre «A Reestruturação do sistema de Crédito na Região Autónoma dos Açores»

2 – Estudo

a) Averiguação da presente situação regional no que respeita a abastecimento de gás e combustíveis líquidos às diversas Ilhas da Região, causas e implicações da falta desses bens em cada uma dessas Ilhas.

3 – A pendência desses trabalhos deve-se sobretudo a:

a) Razão referida no ponto 3 do Capítulo I deste relatório;

b) Quanto ao estudo, refere-se que foram publicadas pelo Governo Regional portarias relativamente a essa matéria.

Somos de entender que há que aguardar pelos seus resultados, o que individualmente os membros da Comissão tem procurado verificar.

A ocupação dos Deputados afectos a esta Comissão tem estado mais voltada para problemas que se entenderam de maior urgência.

Flores, 30 de Abril de 1978.

Aprovado por unanimidade, em Plenário da Comissão

em 24 de Maio de 1978.

O Presidente da Comissão, *Alvarino Pinheiro*.

O Relator, *Renato Moura*.

Proposta

Estando a Secretaria Regional do Comércio e Indústria interessada em incrementar a política de electrificação da Região, nomeadamente no que respeita a electrificações rurais, a fim de que todas as populações possam usufruir dos benefícios da energia eléctrica, propõe-se ao plenário do Governo Regional a aprovação das verbas a seguir indicadas que se inserem na execução do orçamento regional para 1978.

ELECTRIFICAÇÕES RURAIS

Santa Maria . . .	1 600 contos	(<i>Santana</i>)
S. Miguel . . .	16 600 contos	(<i>Ajuda, Pilar, João Bom e Mosteiros</i>)
Terceira	6 000 contos	
Graciosa	2 000 contos	
Graciosa	500 contos	(<i>remodações de redes existentes</i>)
S. Jorge	3 500 contos	(<i>2 220 para C. Velas e 700 contos Fundo Maneio C. Velas</i>)
Pico	8 300 contos	
Faial	2 300 contos	
Flores	1 000 contos	
Corvo	0,400	

TRANSPORTE

S. Miguel . . .	11 000 contos	(<i>linha 30 Kv, Lagoa - R. Grande</i>)
-----------------	---------------	---

O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino Viveiros*.

Relatório Bimestral da Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos, a que se refere o número 2 do artigo 37 do Regimento, referente a Março-Abril de 1978.

CAPÍTULO I

1 — A Comissão no seguimento dos objectivos que visava atingir no bimestre anterior e que por força das disposições Regimentais aplicáveis se consagraram, optou pelos mesmos meios anteriormente referidos no no. 2 do Relatório do bimestre Janeiro-Fevereiro.

2 — Assim sendo, a Comissão, para além das obrigações que pontualmente lhe foram impostas pelo desenvolvimento normal dos trabalhos, ocupou-se com a preparação individual dos seus membros, visando obter uma maior rendibilidade da Comissão, quando reunida em plenário.

3 — A Comissão reuniu em plenário nos dias 6, 9, 10 e 16 de Março e em sub-comissão no dia 24 de Abril.

4 — Não se considerou necessário efectuar quaisquer das diligências previstas no no. 1 do Art. 92 do Regimento.

5 — A mesa durante este bimestre, foi composta por José Renato M. Moura, *Presidente*, Rogério da S. Contente, *Secretário* e, durante o mês de Março, por António M. Me-

deiros Ferreira, *Relator*, tendo este sido, nos termos do no. 3 do Art. 8 do Regimento da Comissão, substituído no mês de Abril, por Dinarte Manuel C. Teixeira de Medeiros em virtude do primeiro ter deixado de ser deputado afecto.

6 — Faltas dadas pelos membros da Comissão: José Manuel Bettencourt — 1 (*não justificada*).

CAPÍTULO II

Exercício da competência a que se refere a alínea a) do número 1 do Art. 37 do Regimento

A Comissão foi de parecer que o tratamento da matéria referida nesta disposição, apenas deveria ter lugar após o exercício das competências sectoriais que incumbem às diferentes Comissões desta Assembleia. Teve-se em consideração que ao referir-se «Política da Região» se entendia a mesma como política global, logo descentralizada pelos diferentes departamentos do governo. Assim sendo, pareceu mais crível que se exercesse essa competência, após esta Comissão se ter desincumbido das suas obrigações sectoriais e depois de se ter conhecimento dos relatórios das diferentes Comissões competentes.

CAPÍTULO III

Exercício da competência a que se refere a alínea b) do número 1 do Art. 37

Neste bimestre a Comissão tomou conhecimento da actividade administrativa do executivo no campo da administração local, constituindo para tal, nos termos do número 1 do Art. 12 do seu Regimento, uma Sub-Comissão composta por Alvarino Pinheiro e João Manuel Bettencourt pelo PSD, José Manuel Bettencourt pelo PS, e Rogério Contente pelo CDS, a qual apresentou o relatório, que aprovado pela Comissão, se transcreve na íntegra:

Relatório da Reunião da Sub-Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos, com o Senhor Secretário Regional da Administração Pública.

No uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do art. 37 do Regimento da Assembleia Regional dos Açores, a Comissão de Assuntos Políticos e Administrativos reuniu com o Secretário Regional da Administração Pública, no gabinete deste, no dia 27 de Abril p.p.. De acordo com o previsto no respectivo Regimento interno, a Comissão esteve representada pelos deputados Alvarino Pinheiro (*a presidir por delegação do presidente efectivo*) e João Manuel Bettencourt, do PSD; José Manuel Bettencourt do PS; Rogério Contente, do CDS..

Tomando como base a exposição que fez ao Plenário da Assembleia Regional em Novembro de 1977 e que consta do «PIAPRA-1978» (*de pags. XVIII e XXVIII*), o Secretário Regional da Administração Pública deu conta pormenorizada dos trabalhos já realizados, dos programados e dos que estão em curso, no que se refere a:

1. Administração local.
2. Organização Administrativa e Função Pública.
3. Serviços de Incêndios e Associações de Bombeiros.
4. Serviços Sociais do Funcionalismo Regional e Autár-

quico.

5. Plano e Orçamento para 1978.

Relativamente aos pontos acabados de indicar, a exposição feita pelo Secretário Regional da Administração Pública, no decorrer da troca de impressões com os membros da Comissão, permite que se salientem as conclusões seguintes:

a) Faltam instalações adequadas e pessoal qualificado em número suficiente para as necessidades da Secretaria Regional da Administração Pública;

b) Têm sido feitas reuniões com os titulares de órgãos autárquicos e estão programadas outras, procedendo-se entretanto à recolha de elementos que permitam a atribuição de subsídios a partir de melhor conhecimento das diversas situações existentes nas várias autarquias da Região;

c) Têm-se encarado o problema da formação profissional do funcionalismo e está em curso a feitura das leis orgânicas das diversas Secretarias Regionais e do DREPA, faltando apenas concluir a lei orgânica da Secretaria Regional do Comércio e Indústria;

d) Procede-se ao acabamento das instalações da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, considerando-se que as restantes (à excepção da Secretaria Regional da Administração Pública) dispõem de condições razoáveis;

e) Devem começar este ano os primeiros trabalhos de informática;

f) Embora já existam diplomas sobre a função pública regional, a organização dos serviços de pessoal só poderá ser adiantada após serem completadas as leis orgânicas de todas as Secretarias Regionais, procurando-se que as regras relativas a pessoal estejam contidas num único diploma;

g) Além das acções de formação de pessoal já realizadas (2 seminários a nível de directores regionais) outros estão programados e combinados com o Serviço Central de Pessoal (a nível de «Oficiais dos quadros regionais»), enquanto se trabalha na preparação de um opúsculo com indicações respeitantes a pessoal;

h) Processa-se à aquisição de equipamento e programa-se a instrução de pessoal para os serviços de incêndios;

i) Prossegue a acção dos Serviços Sociais (em Ponta Delgada e Angra do Heroísmo), mas a Horta tem dificuldades para conseguir instalações e ainda dispõe de estatutos;

j) A dotação de 190 mil contos atribuída à Secretaria Regional da Administração Pública está praticamente comprometida na sua quase totalidade. Como verba disponível haverá nesta data cerca de 27 mil contos, destinados a «correções» que venham a tornar-se necessárias, tendo a restante dotação orçamental sido aplicada na compra ou arranjo de edifícios para as diversas Secretarias Regionais, aquisição de máquinas móveis, equipamento para serviços de incêndio e demais rubricas orçamentais da S.R.A.P. contantes do «PIAPRA-1978».

l) Dentro dos condicionamentos apontados, pareceu legítimo concluir-se que o Plano está a ser cumprido.

Angra do Heroísmo, 24 de Abril de 1978.

Relator, Rogério da Silva Contente.

CAPÍTULO IV

Exercício da competência a que se refere a alínea c) do número 1 do Art. 37 do Regimento

Não foi solicitado qualquer parecer sobre esta matéria.

CAPÍTULO V

Exercício da competência a que se refere a alínea d) do Art. 37 do Regimento

Foram em tempo oportuno distribuídos os relatórios e pareceres sobre:

a) Projecto de Decreto Regional provindo do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, sobre o Instituto de Apoio Cooperativo Antero de Quental.

b) Proposta de Decreto Regional, provinda do Governo Regional, sobre o Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo.

CAPÍTULO VI

Outras Matérias

No período a que se refere este relatório não se suscitaram a esta Comissão quaisquer questões a referir nos termos da primeira parte do no. 3 do Artigo 27 do Regimento Provisório da Comissão.

CAPÍTULO VII

Trabalhos Pendentes

1 — A fim de relatar e dar parecer, constata-se a existência dos diplomas seguintes:

a) Projecto de Decreto Regional, emanado do Grupo Parlamentar do PS, sobre a Comissão Regional de Estudos para a Integração Europeia;

b) Ante-Proposta de Lei sobre a Sociedade Financeira e de Desenvolvimento Regional, emanada do Grupo Parlamentar do PS (apreciação conjunta com a Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros).

2 — Estudos:

a) Auscultação das populações sobre a acção das Delegações da RDP nos Açores, avaliação da qualidade dos seus Serviços e sugestões de medidas concretas a propor pelos Canais competentes.

3 — Quanto às razões que motivaram a pendência das tarefas referidas no no. 2, prendem-se fundamentalmente com o «Plano de concretização de Autonomia», pelo facto destes organismos serem empresas públicas com estatutos próprios e a interferência dos Órgãos Regionais estar por este motivo condicionada ao acordo entre o Governo Regional e o Governo da República.

No que respeita aos trabalhos referidos nas alíneas a) e b) do no. 1, estão em fase de estudo, prevendo-se a discussão em plenário da Comissão no mês de Maio, por forma a estarem relatados para apreciação do Plenário da Assembleia na próxima Sessão Legislativa.

Ponta Delgada, 30 de Abril de 1978.

Aprovado em plenário da Comissão, em 24 de Maio de 1978, na cidade de Angra do Heroísmo.

O Presidente, José Renato M. Moura.

O Relator, Dinarte Teixeira de Medeiros.

Requerimento

Os Grupos Parlamentares do PSD e do PS requerem a V.

Exa. se digne transmitir a Sua Excelência o Senhor Presidente da República a satisfação e o apreço desta Assembleia pela actuação do mais alto representante da Nação em relação à Região Autónoma.

Horta, 7 de Junho de 1978.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *José Adriano Borges de Carvalho*.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PS, *José António Martins Goulart*.

Requerimento

O Grupo Parlamentar do PSD requer a V. Exa. que a apreciação da ante-proposta de lei sobre o exercício cumulativo das funções autárquicas com outras funções públicas se faça segundo o processo especial de urgência previsto no art. 136 do Regimento com as dispensas referidas nas alí-

neas a) e c) do mesmo artigo.

Horta, 7 de Junho de 1978.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *José Adriano Borges de Carvalho*.

Requerimento

O Grupo Parlamentar do PSD requer a V. Exa. que a apreciação da proposta de decreto regional, em que se altera o art. 6 do Decreto Regional no. 8/77/A, de 17 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regional no. 17/77/A, de 30 de Dezembro, se faça segundo o processo especial de urgência previsto no art. 136 do Regimento com as dispensas referidas nas alíneas a) e c) do mesmo artigo.

Horta, 7 de Junho de 1978.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *José Adriano Borges de Carvalho*.

RELAÇÃO DE TODOS OS AVALES PRESTADOS ATÉ 31.5.78

No.	BENEFICIÁRIO	MONTANTE	VÁLIDO ATÉ	TAXA DE JURO a)
1/77	Sociedades de Sabões, Lda.	40 000 000\$00	Caducou	10,5%
2/77	Ex-Grémio da Lavoura do Distrito de Ponta Delgada	5 000 000\$00	Caducou	9%
3/77	Fábrica de Tabaco Micaelense, Lda.	12 000 000\$00	Caducou	12,75%
4/77	Ex-Grémio da Lavoura do Distrito de Ponta Delgada	2 800 000\$00	Caducou	9%
5/77	Empresa Insular de Electricidade	58 718 500\$00	5.8.82	7,25%
6/77	Ex-Grémio da Lavoura do Distrito de Ponta Delgada	5 000 000\$00	Caducou	9,75%
7/77	Pereira e Pereira	15 000 000\$00	31.12.78	9,75%
1/78	Empresa de Viação Terceirense, Lda.	2 750 000\$00	1.2.83	17,75%
2/78	Empresa Farias, Lda.	2 925 000\$00	1.2.83	17,75%
3/78	Coturnix, Lda.	10 000 000\$00	Autorizado	—
4/78	Ex-Grémio da Lavoura do Distrito de Ponta Delgada	1 700 000\$00	30.7.78	10,25%
5/78	Mendonça e Silvestre, Lda.	13 200 000\$00	15.2.78	17,75%
6/78	Empresa Insular de Electricidade	20 000 000\$00	14.4.83	17,75%
7/78	Ex-Grémio da Lavoura do Distrito de Ponta Delgada	2 500 000\$00	16.6.78	14,75%*
	TOTAL	191 593 500\$00		

MONTANTE ACTUAL DAS RESPONSABILIDADES DO GOVERNO REGIONAL — Esc. 106 594 336\$00

a) As taxas de juro indicadas são susceptíveis de alteração

Proposta de Emenda

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata propõe a emenda do texto do no. 2 do art. 6 da proposta, pelo seguinte:

Artigo 6

1 — ...

2 — A contravenção ao disposto no número anterior faz libertar o Governo Regional de garantir as ulteriores operações realizáveis ao abrigo do contrato e implica o vencimento imediato das obrigações já contraídas para com as entidades financiadoras.

Horta, Sala das Sessões da Assembleia Regional, 7 de Junho de 1978.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *José Adriano Borges de Carvalho*.

Proposta de Emenda

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, pro-

põe a emenda ao texto do no. 1 do artigo 11 da proposta, pela seguinte:

Artigo 11

1. O parecer do Secretário Regional responsável pelo sector de actividade da entidade solicitante do aval, após consulta ao DREPA incidirá designadamente, sobre os seguintes aspectos:

a) ...

b) ...

c) ...

2. ...

Horta, Sala das Sessões da Assembleia Regional, 7 de Junho de 1978.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *José Adriano Borges de Carvalho*.

Proposta de Emenda

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, pro-

põe a emenda ao texto do no. 1 do art. 14 da proposta pela seguinte:

Artigo 14

1. As entidades a quem tiver sido concedido o aval da Região enviarão à Secretaria Regional das Finanças, no prazo de 8 dias, salvo impossibilidade devidamente justificada, cópia dos documentos comprovativos das amortizações de capital e dos juros, indicando sempre as correspondentes importâncias que deixam de constituir objecto de garantia da Região.

2. ...

3. ...

4. ...

Sala das Sessões da Assembleia Regional, Horta, 7 de Junho de 1978.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *José Adriano Borges de Carvalho*.

Proposta de Substituição

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata propõe a substituição do texto do art. 21 da proposta pelo seguinte:

Artigo 21

As responsabilidades anteriores da Região Autónoma dos Açores, em capital, decorrentes da concessão de avales a operações de crédito, serão tidas em conta para efeitos do limite referido no no. 1 do art. 2, considerando-se válidos os avales que hajam sido prestados até ao período legislativo seguinte ao da entrada em vigor do presente diploma.

Sala das Sessões da Assembleia Regional, Horta, 7 de Junho de 1978.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *José Adriano Borges de Carvalho*.
